



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 42/2025 – São Paulo, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 6575, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no OFÍCIO - Nº 2 - GABVS, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, titular da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 06 a 25 de março de 2025, em razão de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/02/2025, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 148, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece a estrutura organizacional da Central de Audiências de Custódia da Subseção Judiciária de Guarulhos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta PRES-CORE nº 41, de 6/11/2024](#), dispondo sobre a realização de audiências de custódia em sistema de rodízio no âmbito da Subseção Judiciária de Guarulhos;

CONSIDERANDO a edição da [Resolução CJF3R nº 143, de 20/1/2025](#), que alterou a estrutura organizacional das unidades da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 563.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 20/2/2025;

CONSIDERANDO os expedientes administrativos SEI n.º 0019874-33.2022.4.03.8001 e n.º 0008700-56.2024.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar a Seção da Central de Audiências de Custódia na Diretoria da Subseção Judiciária de Guarulhos, destinando-lhe 1 função comissionada FC-5, Supervisor, da reserva da Diretoria do Foro.

Art. 2.º Destinar da reserva da Diretoria do Foro:

I - 1 cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a Central de Audiências de Custódia;

II - 1 função comissionada FC-2, Assistente Operacional, para a Seção da Central de Audiências de Custódia.

Art. 3.º Consolidar a estrutura organizacional da Diretoria da Subseção Judiciária de Guarulhos, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R nº 143, de 20/1/2025](#), conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS	DSUJ	UX.000
Cargo efetivo / Cargo em comissão / Função comissionada	-	Quantidade
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	-	11

CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA		
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	-	1
Seção da Central de Audiências de Custódia	SUUD	UX.400
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-2, Assistente Operacional		
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO		
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	-	1
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	UX.090
1 FC-5, Supervisor		
CENTRAL DE MANDADOS		
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	18
Analista Judiciário ou Técnico Judiciário	-	1
Seção de Controle de Mandados	SUMA	UX.020
1 FC-5, Supervisor		
APOIO REGIONAL		
Divisão de Apoio Regional	DUAR	UX.100
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
1 FC-4, Assistente I		
2 FC-3, Assistente II		
Setor de Segurança e Transportes	SEST	UX.102
1 FC-4, Assistente I		
Seção de Serviços Judiciais Auxiliares	SUAX	UX.130
1 FC-5, Supervisor		

Art. 4.º As dispensas e designações de funções e cargos comissionados, incluindo os extintos ou transformados, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 60 dias da publicação da norma.

Art. 5.º Revogar o art. 27 da [Resolução CJF3R n.º 143, de 20/1/2025](#).

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 25/02/2025, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, o gozo de férias no período de 02 a 21 de junho de 2025 (Ano Civil 2021 - 1º período), e autorizar a conversão do período de 22 de junho a 1º de julho de 2025 em pecúnia (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 11729796/2025

ATA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, realizou-se a Sessão por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Carlos Muta (Presidente), de forma eletrônica.

Participaram, de forma eletrônica, os Excelentíssimos Desembargadores Federais Johansom Di Salvo (Vice-Presidente), Nelton dos Santos (Corregedor Regional), André Nekatschalow e Giselle França (Membros Titulares).

Havendo quórum aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 562ª Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 2025.

O Conselho apreciou os seguintes processos apresentados pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00001 - Processo: 0016895-30.2024.4.03.8001 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juíza Federal Substituta Juliana Montenegro Calado (Requerente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos, e observados os limites estabelecidos na Resolução CJF3R 216/2002, deferiu o pedido de inscrição da Juíza Federal Substituta Juliana Montenegro Calado no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00002 - Processo: 0017237-41.2024.4.03.8001 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juiz Federal Marcelo Lelis de Aguiar (Requerente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos, e observados os limites estabelecidos na Resolução CJF3R 216/2002, deferiu o pedido de inscrição do Juiz Federal Marcelo Lelis de Aguiar no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00003 - Processo: 0016695-23.2024.4.03.8001 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juíza Federal Substituta Andréia Silva Samey Costa Moruzzi (Requerente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos, e observados os limites estabelecidos na Resolução CJF3R 216/2002, deferiu o pedido de inscrição da Juíza Federal Substituta Andréia Silva Samey Costa Moruzzi no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00004 - Processo: 0016558-41.2024.4.03.8001 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juiz Federal Etiene Coelho Martins (Requerente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos, e observados os limites estabelecidos na Resolução CJF3R 216/2002, deferiu o pedido de inscrição do Juiz Federal Etiene Coelho Martins no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00005 - Processo: 0008700-56.2024.4.03.8001 - Criação/Alteração de Estruturas

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de estruturação da Central de Audiências de Custódia da Subseção Judiciária de Guarulhos

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a proposta, com o acolhimento da Minuta N.I. Central Custodia Guarulhos (11467180) e da Informação 11467203, com a ressalva especificada, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

O Colegiado apreciou os processos abaixo:

00006 - Processo: 0031586-52.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Bauru/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal de Bauru, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00007 - Processo: 0031587-37.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal de Bauru/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 2ª Vara Federal de Bauru, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00008 - Processo: 0031588-22.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 3ª Vara Federal de Bauru/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 3ª Vara Federal de Bauru, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos.

00009 - Processo: 0031562-24.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de Bauru/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada no Juizado Especial Federal de Bauru, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00010 - Processo: 0031589-07.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Botucatu/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada na 1ª Vara Federal de Botucatu, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00011 - Processo: 0031563-09.2024.4.03.8000 - Correição Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correição Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de Botucatu/SP (Correicionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com as observações, recomendações, anotações e proposições efetuadas em razão da Correição Geral Ordinária realizada no Juizado Especial Federal de Botucatu, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00012 - Processo: 0035115-79.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Bauru/SP (Inspeccionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

00013 - Processo: 0035112-27.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Botucatu/SP (Inspeccionado).

Relator: Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o relatório com o acolhimento dos registros, observações e recomendações, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nilton dos Santos.

Ainda, apreciou os processos abaixo apresentados, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta:

00014 - Processo: 0017232-19.2024.4.03.8001 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juiz Federal Carlos Alberto Antonio Junior (Requerente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, considerando o preenchimento dos requisitos exigidos, e observados os limites estabelecidos na Resolução CJF3R 216/2002, deferiu o pedido de inscrição do Juiz Federal Carlos Alberto Antonio Junior no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

00015 - Processo: 0001826-24.2025.4.03.8000 - Concurso de Remoção

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Juízes Federais da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Remoção Interna de Juíza Federal e de Juiz Federal - Edital nº 1 - PRESI/GABPRES, de 30/01/2025.

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou o encaminhamento dos pedidos de remoção interna deduzidos pelos magistrados inscritos ao Órgão Especial, para deliberação e votação, na forma preconizada pelo artigo 11, inciso II, alínea "g", do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Carlos Muta.

Por fim, apreciou os processos que seguem

00016 - Processo: 0002032-35.2025.4.03.8001 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 706, de 04 de fevereiro de 2025, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, mantida as atividades de forma remota, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e das Turmas Recursais Aricê Moacyr Amaral Santos da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no período de 3 a 7 de fevereiro de 2025.

Também, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 707, de 07 de fevereiro de 2025, que prorrogou a suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, mantida as atividades de forma remota, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e das Turmas Recursais Aricê Moacyr Amaral Santos da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, até 10 de fevereiro de 2025.

Ainda, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 709, de 11 de fevereiro de 2025, que prorrogou a suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, mantidas as atividades de forma remota, no Fórum Federal das Execuções Fiscais e das Turmas Recursais Aricê Moacyr Amaral Santos da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, até 12 de fevereiro de 2025, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00017 - Processo: 0004005-59.2024.4.03.8001 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU O ATO CJF3R nº 15138, de 06 de fevereiro de 2025, que no item I cessou o Item II do Ato CJF3R nº 13562/2024, quanto à designação do MM. Juiz Federal Fabio Kaiut Nunes, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP; no item II cessou o Item II do Ato CJF3R nº 13562/2024, quanto à designação do MM. Juiz Federal Décio Gabriel Gimenez, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor da Subseção Judiciária de Santos/SP; no item III cessou o Item II do Ato CJF3R nº 13562/2024, quanto à designação do MM. Juiz Federal Alexandre Berzosa Saliba, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Santos/SP; no item IV designou o MM. Juiz Federal Substituto Rodrigo Dall Agnol, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor Substituto da mencionada Subseção Judiciária; no item V designou o MM. Juiz Federal Alexandre Berzosa Saliba, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor da mencionada Subseção Judiciária e no item VI designou a MMª. Juíza Federal Lisa Taubemblatt, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretora Substituta da mencionada Subseção Judiciária, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00018 - Processo: 0002978-07.2025.4.03.8001 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CJF3R nº 710, de 14 de fevereiro de 2025, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos, mantidas as atividades de forma remota, na 21ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Taubaté, no dia 14 de fevereiro de 2025, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

00019 - Processo: 0015072-58.2023.4.03.8000 - Atos Normativos/ Regulamentação de Normas

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A RESOLUÇÃO PRES nº 750, de 14 de novembro de 2024, que estabelece as denominações, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente Carlos Muta.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezessete horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Cibele Cristina Bordin Ferreira), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, em exercício, secretariei e conferi a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal CARLOS MUTA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2025, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4066, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

I - Alterar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado de 06 a 25 de março de 2025 (Ano Civil 2020 - 2º período) para 17 de março a 05 de abril de 2025; e

II - Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 26 de março a 24 de abril de 2025 (Ano Civil 2021 - 2º período), ambos aprovados pela Portaria PRES 4027/2025, da Excelentíssima Desembargadora Federal THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 6580, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no OFÍCIO - Nº 5 - GABLP, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar neste Tribunal, no período de 14 de março a 02 de abril de 2025, em razão do gozo de férias da Excelentíssima Desembargadora Federal LEILA PAIVA MORRISON.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera em parte a tabela do art. 1º da Portaria GACO nº 105, de 27 de agosto de 2024, para estabelecer a Presidência e o juízo de admissibilidade da 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Turmas Recursais de São Paulo; o Anexo da Portaria GACO nº 110, de 01 de outubro de 2024, para estabelecer os indicados para a composição da Comissão Permanente de Jurisprudência - CPJ representantes da 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Turmas Recursais de São Paulo; o Anexo da Portaria GACO nº 78, de 07 de fevereiro de 2024, alterada em parte pela Portaria GACO nº 109, de 25 de setembro de 2024, para estabelecer os indicados para a composição do Comitê Gestor dos Processos de Trabalho das Turmas Recursais representantes da 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Turmas Recursais de São Paulo; altera em parte do Anexo I da Portaria 127, de 7 de janeiro de 2024, revoga a Portaria 131, de 21 de fevereiro de 2025 e ratifica a indicação dos demais integrantes.

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 10 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, Resolução CJF3R nº 80, de 25 de fevereiro de 2022 (doc. nº 8531446);

CONSIDERANDO os termos da Portaria GACO nº 60, de 28 de agosto de 2023 (doc. nº 10101332), alterada em parte pela Portaria GACO nº 68, de 19 de dezembro de 2023 (doc. nº 10439093), pela Portaria GACO nº 80, de 06 de março de 2024 (doc. nº 10639886), e pela Portaria GACO nº 105, de 27 de agosto de 2024 (doc. nº 11177597), que consolidou as presidências e a escala dos juízos de admissibilidade;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/GACO nº 1, de 19 de janeiro de 2024 (doc. nº 10513410), que instituiu a Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GACO nº 72, de 29 de janeiro de 2024 (doc. nº 10530747), alterada em parte pela Portaria GACO nº 110, de 01 de outubro de 2024 (doc. nº 11291350);

CONSIDERANDO o teor da Portaria GACO nº 172, de 07 de janeiro de 2025 (doc. nº 11581755), alterada em parte pela Portaria GACO nº 131, de 21 de fevereiro de 2025 (doc. nº 11733578);

CONSIDERANDO o teor do parágrafo 1º do artigo 3º-B da Portaria Conjunta PRES/CORE/GACO nº 1, de 30 de novembro de 2022 (doc. nº 9314529), acrescido pelo artigo 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE/GACO nº 3/2024 (doc. nº 10541308), que estabeleceu que os(as) Juízes(as) indicados por cada Turma Recursal de São Paulo e Mato Grosso do Sul nomeados(as) como integrantes do Comitê Gestor dos Processos de Trabalho da Atividade Jurisdicional das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais terão mandato com duração idêntica a dos(as) juízes(as) presidentes das respectivas Turmas Recursais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GACO nº 78, de 07 de fevereiro de 2024 (doc. nº 10563707), alterada em parte pela Portaria GACO nº 109, de 25 de setembro de 2024 (doc. nº 11272080);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GACO nº 93, de 15 de abril de 2024 (doc. nº 10760174), que implanta a designação escalonada dos membros da Turma Regional de Uniformização, mediante a alteração do termo final dos mandatos dos juízes presidentes das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, com repercussão nos mandatos dos juízes designados pelas Turmas Recursais para a Comissão Permanente de Jurisprudência e para o Comitê Gestor dos Processos de Trabalho;

CONSIDERANDO os concursos de remoção interna (Editais nº 4, de 10/12/2024, e 5, de 30/01/2025), que alteraram a composição da 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO as indicações contidas no Encaminhamento doc. nº 11745499;

CONSIDERANDO o teor dos expedientes nº 0019344-71.2018.4.03.8000, nº 0001971-17.2024.4.03.8000, nº 0014396-47.2022.4.03.8000 e nº 0015116-40.2024.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte as tabelas do art. 1º da Portaria GACO nº 105, de 27 de agosto de 2024; o Anexo da Portaria GACO nº 110, de 1º de outubro de 2024; o Anexo da Portaria GACO nº 78, de 7 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria GACO nº 109, de 25 de setembro de 2024; e o Anexo da Portaria GACO nº 127, de 7 de janeiro de 2024, para estabelecer a Presidência, o juízo de admissibilidade e os indicados pelas 3ª, 6ª, 7ª e 11ª Turmas Recursais de São Paulo para a composição da Comissão Permanente de Jurisprudência e do Comitê Gestor dos Processos de Trabalho, conforme segue:

I - a partir de 27 de fevereiro de 2025:

Turma	Presidente	2º Juiz da Admissibilidade	3º Juiz da Admissibilidade	Comissão Permanente de Jurisprudência	Comitê Gestor dos Processos de Trabalho
7ª	Mauro Spalding	Douglas Camarinha Gonzales	Bruno Takahashi	Douglas Camarinha Gonzales	Bruno Takahashi

II – a partir de 5 de março de 2025:

Turma	Presidente	2º Juiz da Admissibilidade	3º Juiz da Admissibilidade	Comissão Permanente de Jurisprudência	Comitê Gestor dos Processos de Trabalho
3ª	Nilce Cristina Petris de Paiva	David Rocha Lima de Magalhães e Silva	Leonardo José Corrêa Guarda	David Rocha Lima de Magalhães e Silva	Leonardo José Corrêa Guarda
6ª	Márcio Augusto de Melo Matos	Bruno Valentim Barbosa	Ciro Brandani Fonseca	Bruno Valentim Barbosa	Ciro Brandani Fonseca
11ª	Luciana Melchiori Bezerra	Flavia Serisawa e Silva	Maíra Felipe Lourenço	Flavia Serisawa e Silva	Maíra Felipe Lourenço

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 27/02/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATANº 11742253/2025

ATA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 3ª REGIÃO, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025
Presidente: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

Secretária: MARLI ALVES DA SILVA

Às 14h20, presentes a Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA e os Juizes Federais EMERSON JOSÉ DO COUTO, FABIOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA, FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTÓDIO, FERNANDO MOREIRA GONÇALVES, FERNANDO NARDON NIELSEN, FLÁVIA PELLEGRINO MILLANI, LEONARDO JOSÉ CORREA GUARDA, LUCIANA JACÓ BRAGA, LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, MARCELLE RAGAZONI C. FERREIRA, MARISA REGINA AMOROSO Q. CASSETARI, NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, OMAR CHAMON, RONALDO JOSÉ DA SILVA, UILTON REINA CECATO, VALÉRIA CABAS FRANCO e, por videoconferência a Juíza Federal GABRIELAAZEVEDO CAMPOS SALES, foi aberta a sessão, realizada na forma híbrida (presencial e por videoconferência), nos termos do calendário regularmente divulgado no site desta Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. O julgamento foi iniciado pelos itens de pauta nos quais havia pedidos de sustentação oral. Concluídos os julgamentos desses itens, foram proclamados os resultados, conforme constante do PJe, cabendo à Secretaria a realização dos devidos apontamentos. Na sequência, pela Senhora Presidente foi dada a palavra aos Juizes Federais Emerson José do Couto, Leonardo José Correa Guarda e a Juíza Federal Valéria Cabas Franco que agradeceram a todos(as) pelo convívio e aprendizado na Turma Regional de Uniformização; eles deixarão a presidência das Turmas Recursais respectivas e não participarão da próxima sessão da TRU. A Juíza Federal Fabíola Queiroz de Oliveira aderiu aos agradecimentos, uma vez que deixará a presidência da 12ª Turma Recursal em 31/05/2025, mas não participará da próxima sessão por motivo de férias. A sessão foi encerrada às 15h35. São Paulo, 17 de fevereiro de 2025.

CONSUELO YOSHIDA
Desembargadora Federal Presidente da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região

MARLI ALVES DA SILVA
Secretária da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida**, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em 27/02/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIACORE Nº 4608, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para desenvolvimento do Projeto "Manual do Diretor de Secretaria".

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região uniformizar e padronizar procedimentos para a eficiência da gestão das unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO a importância da gestão participativa para incentivar formas colaborativas de compartilhamento de informações;

CONSIDERANDO que as unidades administrativas e judiciárias apresentam dificuldades que podem ser sanadas com o compartilhamento de informações e ideias, e que cabe à Corregedoria expedir orientações para aprimoramento e padronização dos serviços administrativos e forenses da 1ª Instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para desenvolvimento do Projeto "Manual do Diretor de Secretaria", com o objetivo de elaborar um manual que padronize e oriente as atividades dos Diretores de Secretaria no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado, no âmbito da Corregedoria Regional, pelos servidores **Rodrigo de Melo Almeida**, **Viviane de Andrade Freitas**, **Cleber Ng**, **João Nunes Sobrinho** e **Antonio Ramirez Lopes**, será integrado pelos seguintes membros, divididos por núcleos:

Núcleo	Servidor	Unidade
CÍVEL	Ricardo Nakai	1ª Vara Federal de Limeira
	Lucas Vinícius Barros	2ª Vara Federal de Dourados
	Carla de Carvalho	1ª Vara Federal de São Vicente
CRIMINAL	Lucas Vinícius Barros	2ª Vara Federal de Dourados
	Edson Fernando Pereira	5ª Vara Federal de Santos
	Fernando Antônio Amaral Cardia	3ª Vara Federal Criminal de São Paulo
EXECUÇÃO FISCAL	Luís Fernando Bergoc de Oliveira	3ª Vara Federal de Guarulhos
	Mahira Feres Furlan	1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS	Aline Sochan Magnoni	JEF de Guarulhos
	Milena Inês Sivieri	JEF de Campo Grande
PREVIDENCIÁRIO	Ana Carolina Salles Forcacin	8ª Vara Federal Previdenciária
	Aretusa Oliveira Corteletti	7ª Vara Federal Previdenciária
TURMAS RECURSAIS	Fábio Franco de Castro	Turmas Recursais em São Paulo
	Úrsula Filartiga Henning	Turmas Recursais em Mato Grosso do Sul
ADMINISTRATIVO	Paula Freitas Borges	Fórum Federal de São José dos Campos
	Ana Paula Ucci Peinado	Fórum Federal Criminal de São Paulo
	Turimã Serrano Segabinazzi	Fórum Federal de Osasco
	Júlio Cezar da Luz Ferreira	Fórum Federal de Dourados

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 6 (seis) meses para conclusão do Projeto, prorrogável por 3 (três) meses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos**, **Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/02/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8476, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO as diretrizes da [Instrução Normativa n.º 1, de 12/05/2023](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI 0004316-19.2025.4.03.8000

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** suprimimento de fúndos, conforme a seguir especificado:

Processo SEI	0004316-19.2025.4.03.8000				
Agente	Nome	Wilson Arantes Quiven		Matrícula	1805
	Suprido	Cargo	Técnico Judiciário	CPF	035.932.218-29

Responsável	Nome	Marta Fernandes Marinho Curia		Matrícula	816
Pela Concessão	Cargo	Diretora-Geral	CPF	111.301.888-76	
Modalidade de Concessão	Depósito em Conta Corrente Tipo "B"				
Justificativa do Depósito	Os procedimentos para utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF ainda estão em processo de definição.				
Programa de Trabalho	02061003342576014	Natureza da Despesa	33.90.30		
Valor	R\$2.000,00 (dois mil reais)				

Art. 2.º O suprimento de fundos destina-se à aquisição de materiais de pequeno valor, que guardem relação direta com o adequado funcionamento do Órgão, na hipótese de inexistência de cobertura contratual vigente, observadas as condições do art. 13 da [Resolução CJF n.º 882/2024](#):

I - inexistência temporária ou eventual do material no almoxarifado, devidamente justificada;

II - inexistência de fornecedor contratado ou registrado;

III - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 3.º O prazo de aplicação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data desta concessão.

Art. 4.º O prazo total para prestação de contas final desta concessão será de 30 (trinta) dias, contemplando os prazos do suprido de 10 (dez) dias, do ordenador de despesas para a aprovação das contas de 10 (dez) dias e do prazo para baixa da responsabilidade do suprido de 10 (dez) dias, contados do término do prazo indicado no art. 3.º.

§ 1.º A falta de movimentação bancária da conta corrente tipo "B" no período de até 60 (sessenta) dias implicará na devolução do numerário à unidade gestora concedente.

§ 2.º Em face da vedação de reclassificação de suprimento de fundos fora do exercício de concessão, o prazo para prestação de contas no encerramento do exercício será até o dia 20 de dezembro.

Art. 5.º O Agente Suprido deverá observar o limite máximo para a realização da despesa, conforme previsto no § 2.º do art. 3.º da [Resolução CJF n.º 882/2024](#).

Art. 6.º A falta de movimentação bancária da conta corrente Tipo B no período de até 60 (sessenta) dias implicará na devolução do numerário à unidade gestora concedente

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 27/02/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

TERMO ADITIVO - EXTRATO N° 11748335/2025

Processo nº 0030945-35.2022.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 07.001.11.2023 ao Contrato nº 07.001.10.2023; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30; Objeto: alteração quantitativa do contrato, com acréscimo de 25% do valor contratual; Data de assinatura: 27/02/2025; Vigência: a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 219.553,13; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 005/2023; Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993; Signatários: pelo Contratante, a Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Contratada, a Sra. Renata Nunes Ferreira, Coordenadora de Contratos.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 27/02/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIADIRG N° 8463, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA**, RF 3784, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Carlos Delgado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8464, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 07 de março de 2025, a servidora **JULIANA DE SOUZA DE LA CRUZ**, RF 3938, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 07 de março de 2025, o servidor **KAUÊ RAMOS RAIMUNDO**, RF 4301, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8465, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 07 de março de 2025, o servidor **KAUÊ RAMOS RAIMUNDO**, RF 4301, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 07 de março de 2025, a servidora **JULIANA DE SOUZA DE LA CRUZ**, RF 3938, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8466, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 05 de março de 2025, a servidora **AGNES MARIA VAZ DE LIMA**, RF 4368, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 05 de março de 2025, a servidora **VIVIAN MILONE NARDO**, RF 4010, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA DIRG Nº 8467, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 05 de março de 2025, a servidora **VIVIAN MILONE NARDO**, RF 4010, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 05 de março de 2025, a servidora **AGNES MARIA VAZ DE LIMA**, RF 4368, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/02/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8470, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 07 de março de 2025, a servidora **ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**, RF 3581, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 07 de março de 2025, a servidora **LOUISE OLIVEIRA RODRIGUES FRANGO**, RF 4238, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/02/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8471, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 07 de março de 2025, a servidora **LOUISE OLIVEIRA RODRIGUES FRANGO**, RF 4238, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antônio Morimoto, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 07 de março de 2025, a servidora **ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**, RF 3581, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/02/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11732849/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0036579-41.2024.4.03.8000

Documento nº 11732849

Ref.: Revisão das frações de quintos da servidora LUCINEI PACHECO, R.F. 1598

Tendo em vista a informação DAPE, **reviso, em parte, o despacho 9077041, proferido no processo 0035985-95.2022.4.03.8000**, a fim de deferir a manutenção do pagamento integral das concessões de quintos da servidora, destacando-se, das frações incorporadas até 07/04/1998 (as consideradas vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, incorporadas nos termos das Leis nºs 8.112/90 e 8.911/94), aquelas objeto do RE 638.115/CE, (demonstradas, conforme relatórios 11731696 e 11731699 como "*parcelas mantidas em virtude de decisão judicial transitada em julgado (TJ)*"), a fim de adequar a situação da servidora ao decidido por aquela C. Corte.

Dê-se ciência à interessada, registrando-se em seu prontuário e certificando-se no expediente supramencionado.

Encaminhe-se o feito à Divisão de Folha de Pagamento - DFOL, para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11733895/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0004579-51.2025.4.03.8000

Documento nº 11733895

Ref.: Desentranhamento de certidão de tempo de contribuição da servidora MARINA MARIE SAITO, R.F. nº 1596.

De acordo com a informação DAPE 11733286, defiro o desentranhamento da Certidão emitida em 24/08/2010 pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 09/10 do Processo 06972/2010 - SEGE 11695433), a fim de que seja emitido novo documento que contenha a **Relação das Bases de Cálculo de Contribuição desde a Competência julho/1994, inclusive**. Dê-se ciência à interessada de que o referido documento é necessário para regularização de sua averbação de tempo de serviço e prosseguimento de seu pedido de abono de permanência.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11745157/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0006199-98.2025.4.03.8000

Documento nº 11745157

Defiro o pedido de afastamento de Marisol Ávila Ribeiro, RF 1034, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 12/02/2025 a 19/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11745003/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0006429-43.2025.4.03.8000

Documento nº 11745003

Defiro o pedido de afastamento de Caroline Soares de Melo, RF 4020, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 25/02/2025 a 04/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11744786/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0006428-58.2025.4.03.8000

Documento nº 11744786

Defiro o pedido de afastamento de Eduardo Marques André, RF 3946, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 25/02/2025 a 04/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11541830/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora MYRNA MARTINS RODE, R.F. nº 4114

Tendo em vista a informação DAPE 11541636, defiro a averbação do tempo de serviço da interessada, da seguinte forma:

- 6.947 (seis mil, novecentos e quarenta e sete) dias, referentes ao período de 23/09/2005 a 29/09/2024, em que trabalhou na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90 e para fins de licença para capacitação, nos termos do art. 87 do referido diploma legal (com redação dada pela Lei nº 9.527/97);
- 29 (vinte e nove) dias de férias, referentes ao exercício de 2023;
- 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2024.

Dê-se ciência à interessada para, caso haja interesse, providencie a juntada de Certidão de Tempo de Contribuição a ser emitida pelo INSS na qual deve constar a destinação do tempo de contribuição para aproveitamento neste Tribunal bem como a respectiva Relação das Bases de Cálculo de Contribuição.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/02/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8445, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 26 de fevereiro de 2025, o servidor **ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA**, RF 3862, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-5, de Supervisor, da Seção de Ações Diversas, do Gabinete da Conciliação, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/02/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8446, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 26 de fevereiro de 2025, o servidor **FELIPE CARDOSO AMADO**, RF 4128, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Apoio à Conciliação, do Gabinete da Conciliação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada FC-5, de Supervisor, da Seção de Ações Diversas, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 26/02/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a descentralização da prestação jurisdicional de segundo grau, instituindo a Turma Regional de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar a prestação jurisdicional, aproximando-a efetivamente dos seus destinatários constitucionais;

CONSIDERANDO a expressa previsão constitucional de que “Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo” (art. 107, §3.º);

CONSIDERANDO o caráter regional da Corte e o direito igualitário das populações dos Estados que integram a 3.ª Região de atendimento e acesso direto, próximo e integral aos serviços judiciários de segunda instância;

CONSIDERANDO a eficiência em atribuir a órgão colegiado local o julgamento de feitos com perfil temático específico, associado às peculiaridades regionais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, como os que tratam de direitos de populações tradicionais, de conflitos fundiários, agrários e ambientais;

CONSIDERANDO o volume de serviço nas Turmas e Seções da Corte, a exigir com urgência a inovação e a descentralização da prestação jurisdicional para garantir plena consecução de metas e diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a simetria aplicável no tratamento da organização, estrutura e funcionamento dos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o art. 4.º da Lei 9.788, de 19/2/1999, que permite convocação de juízes federais para atuar em auxílio no Tribunal, em número equivalente ao dos respectivos integrantes;

CONSIDERANDO os artigos 2.º, inciso III, e 5.º da Resolução 72, de 31/3/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que permite convocação de juízes para atuar em auxílio aos Tribunais quando o justificado acúmulo de serviço o exigir;

CONSIDERANDO o art. 1.º, inciso IV, da Resolução 51, de 31/3/2009, do Conselho da Justiça Federal, que permite a convocação de juízes federais para atuar em auxílio ao Tribunal; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, na 499ª Sessão Ordinária Administrativa, de 26 de fevereiro de 2025, no expediente SEI 0002126-83.2025.4.03.8000,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Instituir a Turma Regional de Mato Grosso do Sul com sede em Campo Grande, composta de três membros e com jurisdição sobre processos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, excluídos os criminais e os de improbidade administrativa.

§ 1.º Os acervos da Turma Regional de Mato Grosso do Sul serão formados a partir do desmembramento dos acervos das demais Turmas do Tribunal, considerando processos ainda pendentes de primeiro julgamento.

§ 2.º O desmembramento será gradual, de acordo com cronograma fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 2.º A Turma Regional de Mato Grosso do Sul será integrada por Desembargadores(as) Federais que se habilitarem aos acervos disponíveis, em atendimento a edital, observada a antiguidade.

§ 1.º Os(As) Desembargadores(as) Federais que se habilitarem cumularão os acervos da Turma Regional de Mato Grosso do Sul com os de suas Turmas originárias, para as quais serão convocados(as) juízes(as) federais.

§ 2.º Não se habilitando Desembargadores(as) Federais em número suficiente, os acervos serão vinculados a Gabinetes vagos ou aos ocupados pelos membros mais modernos do Tribunal, convocando-se juízes(as) federais para atuarem na Turma Regional de Mato Grosso do Sul.

Art. 3.º Os(As) Desembargadores(as) Federais atuantes na Turma Regional de Mato Grosso do Sul deverão residir em Campo Grande, sem prejuízo de deslocamentos à sede do Tribunal para sessões, reuniões ou solenidades presenciais, observada a necessidade de serviço.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração autorizar, em caráter excepcional, a residência temporária do(a) Desembargador(a) Federal fora da sede da Turma Regional de Mato Grosso do Sul, desde que não haja prejuízo à regularidade, celeridade e presteza do serviço.

Art. 4.º A estrutura mínima de cargos e funções para a instalação da Turma Regional de Mato Grosso do Sul será fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 5.º A Presidência terá prazo de um ano para instalar, em Campo Grande, a Turma Regional de Mato Grosso do Sul em sede adequada aos trabalhos.

Parágrafo único. A instalação somente ocorrerá se houver, ao menos, um(a) Desembargador(a) Federal habilitado(a) na forma do art. 2.º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6.º Enquanto não for instalada nos termos do art. 5.º, funcionará a Turma Regional de Mato Grosso do Sul junto à sede do Tribunal.

§ 1.º O Conselho de Administração indicará juízes(as) federais para convocação e Desembargador(a) Federal para presidir as sessões.

§ 2.º Os acervos serão formados com feitos já em processamento nas Turmas do Tribunal e selecionados segundo os critérios dos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 8.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 26/02/2025, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

COMUNICADO
COMUNICADO 01/2025

A EGRÉGIA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA COMUNICA QUE:

As Sessões Eletrônicas de Julgamento da Décima Primeira Turma, realizadas em ambiente virtual de forma assíncrona, ocorrerão às terças-feiras, conforme cronograma publicado no Diário Eletrônico de 13/02/2025. As sessões terão duração de três dias úteis, com início às 9h30 da terça-feira e encerramento às 18h00 da quinta-feira.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Desembargador Federal José Lunardelli
Presidente da Décima Primeira Turma

Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Lunardelli, Desembargador Federal**, em 26/02/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIAS-SP-CM-NUCM Nº 362, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de Plantão das Turmas de Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de **MARÇO/2025**, conforme abaixo:

RF	Nome
	Quarta, 05 e 19 de março de 2025
3345	ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER
4406	CASTRO CARDOSO DA SILVA
4182	CARLA PANELLI DE ALMEIDA POTZIK
985	CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI
1329	DOUGLAS MARCHESANI PEREIRA
4379	FABIANO MATOS DE OLIVEIRA
2018	LINO HEBERT BONASSI QUINELATO
7700	LUCIANA BEZERRA RODRIGUES
4221	PLÍNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
456	RAFAEL TADEU TROYANO
4833	RAQUEL CRUZ SANTOS CANELLA

1644	ROBERTA KORONFLI
4444	RUBENS SEIJI YOSHINAGA
1718	SOLANGE SOUZA CAMPOS
4299	VALERIA GARGI

	Quinta, 06 e 20 de março de 2025
RF	Nome
1980	ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO
4436	ANDREA LEAL BORGES
4097	ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR
1914	EDISSON JOAQUIM DOS SANTOS
1358	FABIANO RIGHI
4104	FERNANDO SHUHA
4389	ILDEMAR DAUN JUNIOR
2469	JOÃO FRANCISCO GONÇALVES
4440	MARCOS RENATO YAMAMOTO TROMBETA
1357	MARIA CRISTINA LELLIS
4667	OMAR TADEU DAMMOUS
7690	REGINA APARECIDA ARRIVABENE CURRY
4412	RICARDO TORRES FERREIRA
4854	RONISE DE MORAIS
1753	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
4598	VALMIR TADEU GERALDES

	Sexta, 07 e 21 de março de 2025
RF	Nome
8368	ALINE MAYARA SAPELI LEAL
5743	ANA PAULA COELHO DA CRUZ
3562	ANA SILVIA POÇO
8918	BARBARA LIMA BARBOZA
8911	BRUNO DO NASCIMENTO DE ASSIS
5628	CEZAR ADRIANO DIAS
6495	EDUARDO ALMEIDA CUNHA LIMA
7621	EDUARDO SIMÕES MUNIZ

8919	EMERSON PACE MOTA
6348	FERNANDALIE SUGINO
8620	JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR
8504	LETICIA DOMINGUES DA CÂMARA GRAÇA
6694	MARIA ISABEL GOMES VOLPINI
3156	MAURICIO ITIRO SINZATO
4651	OSMAN MILLER VOLPINI
8618	PATRICIA TONELLO
8651	RENATO DE SOUZA E SILVA
6856	ROSENI MATKO KOTTWITZ
7131	TERESA CRISTINA LESSA RODRIGUES
8625	WAYKSON CERQUEIRA

	Segunda, 10 e 24 de março de 2025
RF	Nome
5824	ADILSON ROBERTO DELLA TORRE
5099	ANDREA CRISTINA ANBAR
5147	ANNA PAULA LEMOS FERREIRA SACCHI
929	CARLOS ALBERTO GRISPINO
4437	CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO
4401	CARLOS ROBERTO DA SILVA
5149	CLAUDIA MARIA UZUBA
1661	JOSÉ CARLOS TORRES
4594	JOSÉ HENRIQUE CASSELI
4926	JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA
4129	MARCOS FELIX DE OLIVEIRA
1403	ROSA MARIA DA SILVEIRA
2943	SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE
4122	STELA MARIS SILVA
2492	VANILDA SAKAMOTO
8623	WILLIAM MIRANDA ANDRADE

	Terça, 11 e 25 de março de 2025
RF	Nome
5146	ANNALUCIA CHIARELLA

4388	CINTIA RAMOS BARRAL
4593	CRISTINA MARCOVIC
2203	DANILO SIQUEIRA
4383	FERNANDO ROGÉRIO BASTOS FAVARETTO
1375	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
4935	GISLAINE HIRATA ISHIBA
2722	JAQUELINE DE FREITAS PERES
4438	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
4641	KÁTIA MIDORI KOGA KAWAKAME
4386	LUZIA KIMIE INABA ABRÃO
2483	MARCOS EDUARDO GIUNTI
5242	MARILENE DE SOUZA NUNES
4126	MARISA FÁTIMA CORREIA AQUILINO DE LIMA
4742	RAQUEL FURLAN

	Quarta, 12 e 26 de março de 2025
RF	Nome
4592	AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
6890	ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
1464	DENISE CELESTRINI MARTIN
2295	DENISE RIBEIRO BARONE
1056	ELIANA DE SOUZA
2056	IVONE BATISTA DA SILVA
7924	IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO
5192	LETÍCIA DA SILVA
4644	LUCIANA SCHUCHT DE CARVALHO
2284	LUIZ CARLOS VIEIRA
4387	MARCELO RAMOS DE AQUINO
3352	MARCELO RODRIGUES FERNANDES
1554	MARCELO TOLAINE PAFFETTI
4937	MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO
4131	SEIJI TANAKA
3564	WAGNER THOMAZ DE FREITAS CINTRA

	Quinta, 13 e 27 de março de 2025
--	----------------------------------

RF	Nome
4743	CIBELE APARECIDA VERONEZZI
5629	DANILO SOARES DE OLIVEIRA
1769	ELAINE AMARAL
5840	FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ
4149	HERMES WELLINGTON DA SILVA
5841	JESUÍNO DOS SANTOS NEVES
4643	LEANDRO CARLOS DA SILVA
4106	LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ
4385	MARCIO MIYAGUI
1802	MARCO TÚLIO BORGES DA SILVA CORDEIRO
4853	PATRICIA LOPES CANÇADO
5825	SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS
5842	SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO
6494	STEFANIE MORENO B. GOMES DE CARVALHO
7132	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Sexta, 14 e 28 de março de 2025	
RF	Nome
4095	ALESSANDRA TOLEDO NANJI MARTINS FERREIRA
8619	ANDRÉ FLORENCIO LANTMANN
8546	BERNARDO LOPES GOMES NOGUEIRA DA SILVA
8615	BRUNA ALVES SCHGLINGMANN
6478	CARLOS HENRIQUE BERNARDINO
8536	CARLOS MARCELO DA SILVA JUNIOR
8888	CARLOS ROBERTO DE MELO JUNIOR
8621	CEMI JORGE HAGE NETO
8627	CHRYSIANO DAMASCENO
7687	DIEGO FELIPE DA SILVA MARTINS
8345	EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZZOLA
7698	FERNANDA SOUTO DE ASSUMPTÃO
8582	IGOR RABELO
8323	JAMILLE MARIA PIMENTEL R. GIFFONI ALVES
9119	MATHEUS SWENSSON LONGATO

5210	MAURICIO AUGUSTO LUZIO DOS SANTOS
8612	MAURO CESAR DE PAULA JUNIOR
7386	MARCELO DE PALMA SALERNO
8623	SAMUEL FERREIRA LINDEMAYER
8626	TASSIO DAVID DE ARAUJO CAMPOS

	Segunda, 17 e 31 de março de 2025
RF	Nome
3143	EDILSON CIRELLO
1929	EDUARDO STRECKER OKAMOTO
1574	ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS
1912	ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH
8949	FABIO HIROSHI SUZUKI
3084	MARCIO LUIZ PIRES
2452	MIATÃ MARTINS DE ANDRADE
1016	PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO
5213	RENATO MARTINS FERREIRA
3038	RINALDO BELUCCI
8505	RODRIGO GOTTSFRITZ DE OLIVEIRA PALURI
5568	ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI
6340	SILVANA GUERRA LUMELINO
4452	VILMA AKEMI HONDA
2013	VLADIMIR BALICO
3565	WALKIRIA KUSZNIR

	Terça, 18 de março de 2025
RF	Nome
5986	CHRISTIANE PIMENTEL DE OLIVEIRA DE LOCCO
2315	ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA
6341	FERNANDA TIOMNO
1538	IARA REGINA CAVALI SILVA
4767	JADERSON SOARES SANTANA
5569	JOÃO AUGUSTO SAPIA
2038	LELIO GUIMARÃES VIANNA

4697	PAULO ANDRÉ SOUZAMORENO
7518	RENATA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA DOLLO
4396	RENATA NIMER MOREIRA DA SILVA
6859	RENATA ROMÃO CAPELLINI SAPORITO
1971	SILVIA CRISTINE SAMOGIN
678	VANDA APARECIDA DE LIRA ROSACIUTTI
6342	VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI
1640	WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 24/02/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CM-NUCM Nº 363, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de **Plantão Criminal** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **MARÇO/2025**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Criminal – março/2025		
Dia	R.F.	Nome
Sábado 01/03	4388	Cintia Ramos Barral
	4182	Carla Panelli de Almeida Potzik
Domingo 02/03	4149	Hermes Wellington da Silva
	4131	Seiji Tanaka
2ª feira 03/03	4129	Marcos Felix de Oliveira
	4126	Marisa Fatima Correia Aquilino de Lima
3ª feira 04/03	4122	Stela Maris Silva
	4106	Luiz Francisco Couselo Sanchez
Sábado 08/03	4104	Fernando Shuha
	4097	Arnaldo Brambilla Junior
Domingo 09/03	4095	Alessandra Toledo Nanci Martins Ferreira
	3565	Walkiria Kuszniir
Sábado 15/03	3564	Wagner Thomaz de Freitas Cintra
	3562	Ana Silvia Poço

Domingo 16/03	3352	Marcelo Rodrigues Fernandes
	3345	Andreia Alegratti Bottcher
Sábado 22/03	3156	Mauricio Itiro Sinzato
	3143	Edilson Cirello
Domingo 23/03	3084	Marcio Luiz Pires
	3038	Rinaldo Belucci
Sábado 29/03	2943	Sandra Mello de Carvalho Zuzarte
	2722	Jaqueline de Freitas Peres
Domingo 30/03	2492	Vanilda Sakamoto
	2483	Marcos Eduardo Giunti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 24/02/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CM-NUCM Nº 364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Juíza Federal **PAULA MANTOVANI AVELINO**, Corregedora da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições e conforme determinam o Provimento CORE nº 01/2020, a Ordem de Serviço nº 01/2009-CEUNI e a Resolução Conjunta nº 02/2014-PRES-CORE,

RESOLVE:

Tomar Pública a Escala de **Plantão Cível** dos Oficiais de Justiça Avaliadores nos finais de semana e feriados do mês de **MARÇO/2025**, conforme abaixo:

Escala de Plantão Cível – março/2025		
Dia	R.F.	Nome
Sábado 01/03	5146	Anna Lucia Chiarella
	4697	Paulo André Souza Moreno
Domingo 02/03	4667	Omar Tadeu Dammous
	4651	Osman Miller Volpini
2ª feira 03/03	4644	Luciana Schucht de Carvalho
	4643	Leandro Carlos da Silva
3ª feira 04/03	4641	Katia Midori Koga Kawakame
	4594	José Henrique Casselli
Sábado 08/03	4593	Cristina Marcovic
	4592	Agnaldo Vieira de Souza
Domingo 09/03	4452	Vilma Akemi Honda
	4444	Rubens Seiji Yoshinaga

Sábado 15/03	4440	Marcos Renato Yamamoto Trombeta
	4438	José Antonio de Oliveira
Domingo 16/03	4437	Carlos José Figueiredo
	4436	Andrea Leal Borges
Sábado 22/03	4412	Ricardo Torres Ferreira
	4401	Carlos Roberto da Silva
Domingo 23/03	4396	Renata Nimer Moreira da Silva
	4389	Ildemar Daun Junior
Sábado 29/03	4598	Valmir Tadeu Geraldês
	4388	Cintia Ramos Barral
Domingo 30/03	4387	Marcelo Ramos de Aquino
	4386	Luzia Kimie Inaba Abrão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal Corregedora da CEUNI**, em 24/02/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11745512/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90057/2024

Processo nº 0015828-30.2024.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças novas, foi adjudicado para as empresas: Hertz Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda. para o item 1, no valor total de R\$54.000,00 e Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda. para o item 2, no valor total de R\$168.000,00.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto, Pregoeiro**, em 26/02/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11746052/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0013574-84.2024.4.03.8001

EMPRESA: SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 40/2025 – DICT/SUFT (doc. 11745976).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 02 (duas) horas e 08 (oito) minutos na cobertura do posto 44HD, no dia 02 de setembro de 2024, no Fórum Federal de Osasco, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "a", do Contrato n. 04.822.10.23 c/c o art. 87, I, da Lei Federal n. 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em exercício, em 26/02/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11748346/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0008143-69.2024.4.03.8001

EMPRESA: FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11748278, mantenho a decisão proferida no doc. 11704091, qual seja, aplicação à empresa **FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA.** da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 44 (quarenta e quatro) dias na apresentação do complemento da garantia de execução relacionado ao Termo Aditivo n. 08.359.11.24, em violação à sua Cláusula Sexta, item 1, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "a", do Contrato n. 08.359.10.21 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2025, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11748381/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0010599-89.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11748358, mantenho a decisão proferida no doc. 11707224, qual seja, aplicação à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 6 (seis) horas e 38 (tinta e oito) minutos na cobertura do posto 44HD, no dia 16 de julho de 2024, no Fórum Federal de Bauru, em descumprimento ao item 9.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, "a", do Contrato n. 04.823.10.23 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquive-se o feito.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11748273/2025 - DF ORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0009288-63.2024.4.03.8001

EMPRESA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11748261, mantenho a decisão proferida no doc. 11705990, qual seja, aplicação à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, em razão do atraso da complementação do Vale Transporte à empregada que realizou a cobertura de posto no Fórum Federal de Santo André, em junho de 2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'a', do Contrato nº 04.739.10.20 c/c o art. 87, inc. I, da Lei nº 8.666/93; e

b) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 6.612,67 (seis mil seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**, em razão de faltas na cobertura dos postos nas Subseções Judiciárias de Guarulhos, Osasco, Santo André, Cível de São Paulo, Criminal de São Paulo, Juizado Especial em São Paulo e Sede Administrativa em São Paulo e Prédio Administrativo da PW, nos meses de maio de junho de 2024, em violação aos itens 13.48 e 13.49 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, alínea 'c', do Contrato nº 04.739.10.20 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos – DISD, para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 6.612,67 (seis mil seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.

4. Cumprido o item 3, encaminhe-se o processo ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para notificação da POTENCIAL SEGURADORA S/A acerca do teor desta decisão.

5. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, archive-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/02/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11748246/2025 - DF ORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0006386-40.2024.4.03.8001

EMPRESA: ALEX RAMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11748130, mantenho a decisão proferida no doc. 11658760, qual seja, aplicação à empresa **ALEX RAMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** da sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 13, itens 13.1.2 e 13.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2023-RP c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, archive-se o feito.

5. Publique-se.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 11732222/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF/SURF

Processo SEI nº 0003382-58.2025.4.03.8001

Documento nº 11732222

Nos termos da informação da Divisão de Administração Funcional 11732211, bem como da Manifestação UGEP 11732218 e legislação vigente, autorizo o pagamento por exercícios findos decorrentes de designação e substituição de cargo em comissão/função comissionada aos servidores citados, condicionado à disponibilidade orçamentária.

A DIFN e DUCP para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 26/02/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5843, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003305-49.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 11731225 do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora ANA LUISA CARDIERI MARTINEZ, RF 3455, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Divisão de Saúde para a Divisão do Pró-Social, a partir de 05/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 26/02/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5845, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001408-83.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 5 (doc. 11638845), de 24 de fevereiro de 2025, da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11744970);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11744970);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 11735495 e 11735501);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da Secretaria e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5), do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente, a partir de 05/03/2025;

II - DISPENSAR o servidor AGNALDO SUIYAMA OGATA, RF 5332, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), ambas da Secretaria do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente, a partir de 05/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5835, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003082-96.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc. 11714410), de 17 de fevereiro de 2025, da MM. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Sorocaba;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11730002), de 24 de fevereiro de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor GINEZ RAMOS JÚNIOR, RF 6163, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Juizado Especial Federal para a 3ª Vara Federal, ambos da Subseção de Sorocaba, a partir de 05/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em exercício, em 26/02/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5833, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001390-62.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 4 (doc. 11638644), de 20 de fevereiro de 2025, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Ourinhos;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11728578), de 24 de fevereiro de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11732574);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor ALEXANDRE AUGUSTO ZORZET OLIVEIRA, RF 5664, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento (FC-5) do Juizado Especial Federal de Presidente Prudente e alterar sua lotação para a 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Ourinhos, a partir de 05/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 26/02/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11732841/2025

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11732839) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11732840), defiro o pagamento de Abono de Permanência ao servidor RAFAEL TADEU TROYANO - RF 456, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 11/10/2024, da seguinte forma:

- a) quanto ao período de 11/10/2024 a 31/12/2024, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01/01/2025, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 26/02/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 11729514/2025

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11729512) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11729513), defiro o pagamento de Abono de Permanência à servidora MARIA INÊS ALVAREZ GUIMARAES - RF 2901, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 14/12/2024, da seguinte forma:

- a) quanto ao período de 14/12/2024 a 31/12/2024, autorizo o pagamento, por exercícios findos;
- b) a partir de 01/01/2025, autorizo o pagamento em folha normal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 26/02/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG N° 5795, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002880-22.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 3 (doc. 11702717), de 17 de dezembro de 2024, da Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11713264);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11713264);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11745291);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora GIULIA YURIKO TANAKA, RF 7865, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação;

II - DESIGNAR o servidor PATRÍCIA CAROLINE DE OLIVEIRA CAROTA, RF 3864, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada Operacional (FC-2) da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5832, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0002401-29.2025.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nº 1, 2, 3 e 4 (11684567, 11681295, 11694670 e 11745356), dos MM. Juízes Federais da 3ª Turma Recursal, bem como MM Juiz Federal da 11ª Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Federais de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11732376);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11681881 e 11682406);

RESOLVE:

ALTERAR as dispensa e designações de funções comissionadas dos servidores lotados nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, conforme indicados abaixo:

ITEM	RF	NOME	CARGO	DISPENSA	DESIGNAÇÃO	VIGÊNCIA
I	3998	AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA	Analista Judiciário, Área Judiciária	Oficial de Gabinete (FC-6) do 31º Gabinete da 11ª Turma Recursal	Oficial de Gabinete (FC-6) do 7º Gabinete da 3ª Turma Recursal	05/03/2025
II	8400	LARISSA SAHIUM RODRIGUES OLIVEIRA	Técnico Judiciário, Área Administrativa	Assistente de Gabinete (FC-4) do 31º Gabinete da 11ª Turma Recursal	Assistente de Gabinete (FC-4) do 7º Gabinete da 3ª Turma Recursal	05/03/2025
III	4332	KAREN PRISCILA MOREIRA	Técnico Judiciário, Área Administrativa	Assistente de Gabinete (FC-4) do 7º Gabinete da 3ª Turma Recursal	xxxx	05/03/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/02/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

PORTARIASUCTNº 506, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, a PORTARIA SUCT 457/ 2025 (11634242), disponibilizada, em 27.01.25, e publicada, em 28.01.2025, no Diário Eletrônico desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 18, para que, onde se lê:

"(...)

VII - FÓRUM FEDERAL de MAUÁ

NOTA DE EMPENHO nº 2025NE000219

Fiscal titular : MÁRCIO ALEXANDRE ANDRADE SANCHEZ, RF 6898 e CPF 194.344.048-43;

Fiscal Substituto: DOUGLAS MIRANDA, RF 6238 e CPF 297.979.028-11.

"(...)"

Leia-se:

"(...).

VII - FÓRUM FEDERAL de MAUÁ

NOTA DE EMPENHO nº 2025NE000219

Fiscal Titular: **MÔNICA NEGRÃO FONTANEZI, RF 6574 e CPF 213.962.938-84 ;**

Fiscal Substituto: DOUGLAS MIRANDA, RF 6238 e CPF 297.979.028-11.

"(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 26/02/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUCT Nº 507, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, a PORTARIA SUCT 437/ 2025 (11620544), disponibilizada, em 22.01.2025, e publicada, em 23.01.2025, no Diário Eletrônico desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 15, para que, onde se lê:

"(...)

I - Fiscal titular: MÁRCIO ALEXANDRE ANDRADE SANCHEZ, RF 6898 e CPF 194.344.048-43;

II - Fiscal Substituto: DOUGLAS MIRANDA, RF 6238 e CPF 297.979.028-11.

"(...)"

Leia-se:

"(...).

I - Fiscal titular: **MÔNICA NEGRÃO FONTANEZI, RF 6574 e CPF 213.962.938-84 ;**

II - Fiscal Substituto: DOUGLAS MIRANDA, RF 6238 e CPF 297.979.028-11.

"(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 26/02/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 420, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO DUARTE DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR SUBSTITUTO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3a. Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
07/03 a 14/03/2025	7ª	Dra. Monica Aparecida Bonavina Camargo

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 26/02/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-01VNº 187, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Doutora **ANDRÉIA MORUZZI**, Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade plena da 1ª Vara Federal do Júri e Execução Penal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO DE SOUSA, RF 7532, compensou recesso em 10/08/2023,

RESOLVE,

RETIFICAR o item 2 da **PORTARIA SP-CR-01VNº 151, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023** (10127349), para constar como segue:

Onde se lê: "**2. INDICAR para substituir a Supervisora de Inquéritos Policiais, FLÁVIA ZENHA, RF 8414, no dia 10/08/2023, o servidor MARCELO DE SOUSA, RF 7532 e no dia 25/08/2023, o servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RF 3446, em razão de compensações por dias trabalhados em plantões judiciais.**"

Leia-se: "**2. INDICAR para substituir a Supervisora de Inquéritos Policiais, FLÁVIA ZENHA, RF 8414, no dia 25/08/2023, o servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RF 3446, em razão de compensações por dias trabalhados em plantões judiciais.**"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarmey Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 26/02/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-DSUJ Nº 331, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, Juiz Federal Diretor da 7.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que preconiza ser ininterrupta a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as diretrizes constantes no Provimento CORE n.º 01/2020, que estabeleçam regras para o plantão judicial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 152/2012, que alterou a Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 449 do Provimento CORE n.º 01/2020, bem como da Portaria DFORSF n.º 220/2024, que autorizaram a realização de plantão regional, observados os critérios legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os Diretores e Juízes das Subseções Judiciárias de Araçatuba e Andradina manifestaram concordância em realizar o plantão judicial regional;

RESOLVE:

Art. 1.º ESTABELEECER a escala de plantão judicial semanal, incluindo sábados, domingos e feriados, para os magistrados e unidades judiciárias das Subseções de Araçatuba e Andradina, conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MAGISTRADO(A) DE PLANTÃO
de 05 a 09/03/2025	2.ª Vara de Araçatuba	Dr. Luciano Silva

§1.º O plantão judicial nos dias úteis abrangerá o intervalo temporal entre o encerramento do expediente na data indicada e o início do imediatamente seguinte, nos termos do art. 441, §2.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

§2.º O plantão judicial aos finais de semana e feriados será realizado no período das 9h às 12h, funcionando em regime de sobreaviso nos demais horários, nos termos do art. 441, §§3.º e 4.º, do Provimento CORE n.º 1/2020.

Art. 2.º COMUNICAR o e-mail institucional e o telefone celular das unidades judiciárias que integram o plantão judicial das Subseções de Araçatuba e Andradina:

VARA	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE CELULAR DO PLANTÃO
1.ª Vara de Araçatuba 2.ª Vara de Araçatuba JEF de Araçatuba	aracat-plantao@trf3.jus.br	(18) 99158-1903
1.ª Vara de Andradina	andrad-plantao@trf3.jus.br	(18) 99143-9908

Art. 3.º A escala dos servidores plantonistas será estabelecida pelo(a) magistrado(a) que estiver respondendo pela respectiva unidade judiciária, em ato próprio, devendo comunicar seus nomes e registros funcionais às demais unidades plantonistas, à Divisão de Apoio Regional de Araçatuba e ao Núcleo de Apoio Regional de Andradina, por meio de correio eletrônico.

Art. 4.º Em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), deverá o(a) magistrado(a) escalado(a) proceder à devida comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Araçatuba, com antecedência, indicando os dias e o(a) magistrado(a) que o(a) substituirá.

Parágrafo único. Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o(a) magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do(a) magistrado(a) impossibilitado(a) de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala de plantão seja alterada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araçatuba**, em 24/02/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-SUMANº 99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DOUTOR OSIAS ALVES PENHA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA, em exercício no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 293/07-CJF3ªR, que criou a Central de Mandados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/2005, inclusive com as modificações dos Provimentos n. 102/2009 e n. 121/2010, todos da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário para o mês de março de 2025 dos Analistas Judiciários - Oficial de Justiça Avaliador dessa Central, como segue:

Dia	Plantonista(s)
01	Erika Querido Rau (RF 7048)
02	Erika Querido Rau (RF 7048)
03	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
04	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
05	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
06	Vanderlei Navarro (RF 6822)
07	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (8210)
08	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
09	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
10	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)

11	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
12	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
13	Erika Querido Rau (RF 7048)
14	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
15	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
16	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
17	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
18	Patrícia K. Issa Tofetti Cavalin (RF 8253)
19	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
20	Vanderlei Navarro (RF 6822)
21	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (8210)
22	Patrícia K. Issa Tofetti Cavalin (RF 8253)
23	Patrícia K. Issa Tofetti Cavalin (RF 8253)
24	Claudiney Laurindo Junior (RF 6749)
25	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
26	Erika Querido Rau (RF 7048)
27	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
28	Humberto Valente Leonardi (RF 2627)
29	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
30	Sílvia Regina Sedenho (RF 4283)
31	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 26/02/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMANº 114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, da Central de Mandados de Bauru, para o período de 1º a 31/03/2025.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

A Doutora Raquel Alice Zilli Cavalcante, MM Juíza Federal Corregedora, da Central de Mandados de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região – CORE;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

ESTABELEECER a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o mês de **MARÇO de 2025**, conforme segue:

Dia	OFICIAL PLANTONISTA	Dia	OFICIAL PLANTONISTA
01	Jorge Luís Bica Neto (sábado)	16	Daniela Marques de Carvalho (domingo)
02	Jorge Luís Bica Neto (domingo)	17	Jorge Luís Bica Neto (dia útil)
03	Regiane Wrobel Duarte (feriado)	18	Felipe Gomes Salgueiro (dia útil)
04	Regiane Wrobel Duarte (feriado)	19	Rosimeire Nieto Brito (dia útil)
05	Regiane Wrobel Duarte (dia útil)	20	Túlio Rogério Plácido Cocito (dia útil)
06	Ana Íris Lobrigati (dia útil)	21	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)
07	Tony Aaron Silva Ortega (dia útil)	22	Ricardo José Marins Peixoto (sábado)
08	Tony Aaron Silva Ortega (sábado)	23	Ricardo José Marins Peixoto (domingo)
9	Tony Aaron Silva Ortega (domingo)	24	Evandro Langona Tagliatela (dia útil)
10	Érciles de Andrade Cardoso (dia útil)	25	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)
11	Ricardo José Marins Peixoto (dia útil)	26	Marcos Augusto Ribeiro Vinagre (dia útil)
12	Evandro Lopes Salcedo (dia útil)	27	Evandro Lopes Salcedo (dia útil)
13	Ana Íris Lobrigati (dia útil)	28	Edna Maria de Araújo Herrera (dia útil)
14	Daniela Marques de Carvalho (dia útil)	29	Edna Maria de Araújo Herrera (sábado)
15	Daniela Marques de Carvalho (sábado)	30	Edna Maria de Araújo Herrera (domingo)
-	-----	31	Túlio Rogério Plácido Cocito (dia útil)

Bauru, 25 de fevereiro de 2025

Raquel Alice Zilli Cavalcante
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alice Zilli Cavalcante, Juíza Federal Substituta**, em 26/02/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01V Nº 198, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa deslocamento de Analista Judiciário Executante de Mandados a serviço, dentro da Jurisdição desta Subseção, para cumprimento de diligências

O Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, Luís Otávio de Aguiar Watanabe, da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Jales, 24ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o que determina as resoluções vigentes que disciplinam a matéria,

Resolve:

I - Homologar o deslocamento do Analista Judiciário Executante de Mandados **Márcio Leandro Sanchez, RF 4335**, para realização de diligências, conforme ordens exaradas nos processos e nas seguintes localidades:

1. no **dia 12 de dezembro de 2024**, em relação ao Processo n. 5000550-06.2024.4.03.6124, na Rua Irene Galvani Casado n. 2351, na Avenida José Marão Filho n. 3510, na Avenida José Marão Filho esquina com a Avenida Francisco Vilar Horta, e ainda no km 513 da Rodovia SP-320, no 'Auto Posto Parceirão', todos na cidade de Votuporanga/SP;

2. no **dia 31 de janeiro de 2025**, em relação ao Processo n. 5000068-24.2025.4.03.6124, na Rua Barão do Rio Branco n. 4677, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Votuporanga/SP;

II - Determinar que se façam as anotações e comunicações devidas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

PORTARIA MG CR-NUAR Nº 325, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece a Escala do Plantão dos Magistrados, em MARÇO de 2025 nas Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento CORE n. 01/2020 - TRF3R;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023 – Horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 588, de 24 de março de 2023 – Prorroga Vigência da Resolução nº 575;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R nº 669 de 10 de setembro de 2024 - Feriados na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no ano de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 04/2022 – Plantões à distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 220-2024 – Plantão Regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSP nº 264 de 16 de janeiro de 2025 – Feriados Municipais nas Subseções Judiciárias;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário regional, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o Fórum contar com plantão nos finais de semana e feriados, no horário das 9 horas às 12 horas, conforme segue:

II – ESTABELECER a escala de **plantão judiciário semanal, incluindo finais de semana e feriados**, para os Magistrados e Varas das Subseções de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba, para constar que o plantão se inicia às 19 horas do primeiro dia da escala e se encerra às 12:00 horas do último dia da escala, compreendendo todo o período nos finais de semana e feriados:

§ 1º - O horário do plantão nos dias de expediente forense (dias úteis) tem início às 19h de cada dia e se encerrará às 12h do dia subsequente

§ 2º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 09:00 às 12:00, ou até encerradas as providências necessárias:

PERÍODO	JUIZ(A) FEDERAL	VARA	SUBSEÇÃO
de 19h de 07/03 até às 12h de 14/03/2025	CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	VARA/ JEF	CARAGUATATUBA
de 19h de 14/03 até às 12h de 21/03/2025	ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR	JEF	MOGIDAS CRUZES
de 19h de 21/03 até às 12h de 28/03/2025	PAULO LEANDRO SILVA	1ª VARA	MOGIDAS CRUZES
de 19h de 28/03 até às 12h de 04/04/2025	LUCAS ARAÚJO DOS SANTOS	JEF	MOGIDAS CRUZES

III – EM RAZÃO DO REGIME DE TELETRABALHO os servidores indicados para o Plantão Judiciário excepcionalmente estarão atuando em acesso remoto aos sistemas processuais, devendo comparecer ao Fórum plantonista, somente em casos estritamente excepcionais, a critério do Juiz Plantonista.

IV – FICARÁ ABERTO apenas o Fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações e apoio ao Juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada Fórum deverá elaborar escala com pelo menos 01 (um) servidor e 01 (um) Analista Judiciário – Executante de Mandados, que atuarão na forma de teletrabalho.

V – SERÁ INDICADO pelo Juiz escalado no sistema de rodízio ao menos 01 (um) servidor de sua respectiva vara, o qual ficará responsável pelo auxílio direto ao Magistrado plantonista e por comunicar a este eventual necessidade de substituição.

VI – CABE AO MAGISTRADO PLANTONISTA avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional, nos termos do artigo 1º, para Portaria CORE nº 2384/2020.

VII – OS SERVIDORES que estiverem de plantão em teletrabalho/ acesso remoto nos fins de semana e feriados, conforme Art. 441, do Provimento CORE nº 01/2020, poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº 36 de 09/03/1993 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único: Nos termos do Art. 441, § 4º, do Provimento CORE nº 01/2020, durante a semana, para efeito do plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até às 11 horas do dia subsequente.

VIII – INFORMAR, que nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, que o plantão será realizado no local da sede do Fórum plantonista da Justiça Federal, quando em Mogi das Cruzes, na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2109.5905, quando em Caraguatatuba na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633.

IX – DETERMINAR que somente será objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário de processos da competência Federal:

- a) medidas urgentes e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito, sujeitas à competência local e cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- b) comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba; e,
- c) representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência das Varas Federais de Mogi das Cruzes e Caraguatatuba.

X - OS PEDIDOS apresentados durante o período de sobreaviso serão apreciados no plantão seguinte, à exceção dos pedidos urgentes em que alegado risco de perecimento imediato do direito, nos termos previstos no parágrafo único do art. 443 do Provimento CORE n.º 1/2020.

XI - CASO O JUIZ plantonista verifique que o pedido não possui caráter urgente, proferirá despacho para que siga o trâmite normal, no dia útil subsequente, nos termos do parágrafo único do art. 55 da Resolução PRES n.º 482/2021.

XII - DEVERÁ ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado e/ou interessado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar a opção "Plantão", para informar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato com a Secretaria escalada para o plantão, via telefone(s) disponibilizado(s) nesta portaria, com o objetivo de comunicar as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

Parágrafo único: A unidade judiciária a ser acionada deverá ser aquela escalada para o dia, e não a unidade em que eventualmente tramite o processo objeto do pedido urgente;

XIII - ESTABELEECER que caberá ao (a) Magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), seja por resultado de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, comunicar, à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá, o qual foi devidamente designado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ.

XIV - HAVENDO designação de Magistrado pela Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça - SCAJ, para substituir aquele previamente escalado, ao substituído caberá a realização do plantão no período.

XV - EM CASO DE CONVENIÊNCIA pessoal do Juiz(a), deverá ele contatar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com cópia para o Núcleo de Apoio Regional de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Parágrafo único: Não sendo possível a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, e em caso de urgência, o magistrado(a) que concordar em realizar o plantão do magistrado(a) impossibilitado de fazê-lo deverá executá-lo *ad referendum* do Diretor da Subseção, comunicando a ocorrência na primeira oportunidade, a fim de que a modificação seja ratificada e a escala do plantão seja alterada;

XVI - O JUIZ(A) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

XVII - A ESCALA dos plantões levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções, venha a responder pelo plantão, seja por qualquer motivo ou período, integrará a escala na exata posição do magistrado substituído. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

XXVIII – CABERÁ ao diretor da respectiva secretaria da vara e/ou juizado a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz Titular/Plantonista.

Parágrafo Único: cópia da respectiva portaria deve ser enviada ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção correspondente.

XIX – CABERÁ ao diretor do respectivo Núcleo de Apoio Regional a elaboração de portaria mensal designando os respectivos servidores executantes de mandado que estarão escalados para cada plantão acima, que deverá ser assinada pelo Juiz(a) Corregedor(a) da Central de Mandados.

XX - CABERÁ à(o) Diretora(or), ou substituto imediato, da respectiva Secretaria escalada para o plantão ordinário às 11h da sexta-feira, verificar e certificar-se de que não há pendências na caixa de e-mail institucional; na pasta PJ-e Plantão, e demais sistemas que por ventura venham a ser utilizados, tomando as providências cabíveis;

XXI - SALVO determinação judicial do plantonista em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto nesta Portaria, inciso X, não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, §2º, da Resolução PRES nº 482/2021);

XXII - CABERÁ ao Juiz de plantão a solução de eventuais questões pertinentes à distribuição, comunicando-se o(s) fato(s) à respectiva Diretoria da Subseção, ao término do plantão ordinário;

XXIII- OS TELEFONES E E-MAILS abaixo relacionados ficarão à disposição durante os serviços de plantão, para que sejam acionados pela(o) advogada(o) / interessado, em caso de necessidade:

(11) 2109.5905 (SEDE – MOGIDA CRUZES)

(11) 2109-5949 (PLANTÃO – MOGIDAS CRUZES)

E-MAIL: mogi-plantão@trf3.jus.br

(12) 3897.3633 (SEDE – CARAGUATATUBA)

(12) 9.9142-9141 (CELULAR – TIM – CARAGUATATUBA)

E-MAIL: caragu-se01-vara01@trf3.jus.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 26/02/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MG CR-NUAR Nº 326, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fixa escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes para o mês de MARÇO de 2025.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01/2020, Arts. 124, inc III;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORSF nº 08, DE 14/01/2005;

RESOLVE

I – ESTABELECER a escala de Juiz Federal Distribuidor do Fórum Federal de Mogi das Cruzes/SP, para constar conforme segue:

De 01 a 31 de março de 2025 - DR. ALEXANDRE LOYOLA LABONNE

I – CABERÁ ao(à) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar a distribuição para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana. Se as impossibilidades resultarem de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao Magistrado a indicação do Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro Silva, Juiz Federal Diretor da 33ª Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes**, em 26/02/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MGCR-NUAR Nº 327, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Plantões da Central de Mandados - Oficiais de Justiça, no mês de MARÇO de 2025.

A Doutora **GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção de Mogi das Cruzes, 33.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 357 a 407 do Provimento COGE nº 01/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

I - ESTABELECE a escala dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para o Plantão Judiciário na Subseção de Mogi das Cruzes durante o mês de MARÇO de 2025, como segue:

Dias 06, 14, 15, 16, 17 e 18 de março de 2025 - Jacelly de Oliveira Araújo - RF 6993;

Dias 07, 08, 09, 10, 12 e 26 de março de 2025 - Vanessa Martin Marquez Batista - RF 6997;

Dias 01, 02, 03, 04, 05 e 13 de março de 2025 - Marcelo Ferreira Pinto - RF 7590;

Dias 19, 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 2025 - Nison Roberto Nascimento Cardoso - RF 7593;

Dias 11, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de março de 2025 - Valéria de Almeida Alves - RF 7876.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Cristina Silva Vilela, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de Mogi das Cruzes**, em 26/02/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-SUMANº 65, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Doutor Roberto Del Conte Viecelli, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Segunda Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

HOMOLOGAR, para fins do artigo 5º, inciso I, da Resolução 124/97 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a(s) diligência(s) realizada(s) pelo(s) Executante(s) de Mandados abaixo relacionado(s):

Concessão 21276 - Marco Antonio Marques de Azevedo - RF 8146, na cidade de SANTA ROSA DE VITERBO/SP, no dia 11/02/2025, para cumprimento dos mandados nº 5000.2025.00247, expedido nos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nº 0004879-62.2017.403.6102.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Del Conte Viecelli, Juiz Federal Substituto**, em 27/02/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-SUMANº 102, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

- PLANTÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2025-

A Doutora **ELIANA PARISI**, Juíza Federal Corregedora da Seção de Controle de Mandados da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar diariamente, inclusive durante finais de semana e feriados, Analistas Judiciários - Executantes de Mandados para dar cumprimento às diligências urgentes oriundas desta 3ª Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 64/2005 e na Resolução CONJUNTA nº 02 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE designar os servidores **abaixo relacionados** para atuarem, como **plantonistas** e **suplentes**, **DETERMINANDO** que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos períodos abaixo identificados

DIA(S)	OFICIAL	SUPLENTE
1 e 2	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810	PEDRO LUIZ CRISCI 7701
3 e 4	PEDRO LUIZ CRISCI 7701	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810
5	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
6	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	PEDRO LUIZ CRISCI 7701
7	PEDRO LUIZ CRISCI 7701	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA4344
8 e 9	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	ERISTON DE GOES 7607
10	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA4344	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810
11	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
12	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697	ARMANDO MARQUES GAVA 8531
13	ARMANDO MARQUES GAVA 8531	BRIGIDA DE F S BAZANINI 4347
14	BRIGIDA DE F S BAZANINI 4347	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751
15 e 16	ERISTON DE GOES 7607	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
17	CARLOS ANDRE C AMORIM 7751	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346
18	CARLOS PAIVA GONÇALVES 4346	ERISTON DE GOES 7607
19	ERISTON DE GOES 7607	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA4344
20	LUIZ CLAUDIO COSTA SOUZA4344	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107
21	MARCELO AUGUSTO FOGARI 4107	MARCO ANTONIO MACHADO 4812
22 e 23	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	PAULO DE TARSO F MITIDIERO 8088
24	MARCO ANTONIO MACHADO 4812	PAULO DE TARSO F MITIDIERO 8088
25	PAULO DE TARSO F MITIDIERO 8088	PEDRO LUIZ CRISCI 7701
26	PEDRO LUIZ CRISCI 7701	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591
27	GUILHERME C M OLIVEIRA 7591	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810
28	Mª CLÁUDIA F.M. DE BARROS 4810	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697
29 e 30	PAULO DE TARSO F MITIDIERO 8088	PEDRO LUIZ CRISCI 7701
31	ALAN RODRIGUES DA SILVA 7697	ARMANDO MARQUES GAVA 8531

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados de São José dos Campos**, em 24/02/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PORTARIASJBV-01VNº 153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MMA. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de uma melhor e mais célere prestação jurisdicional;

Considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);

Considerando os termos da Resolução C.JF nº 937, de 22 de janeiro de 2025;

Considerando, ainda, a Portaria Conjunta nº 2213378/2016 – SP – JEF – PRES que dispõe sobre os novos quesitos de perícia médica nas ações de Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente;

Considerando, por fim a Recomendação 11058264 DFJEF/GACO;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, no âmbito do Juizado Especial Federal Cível Adjunto a esta 1ª Vara Federal, o valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) para cada laudo pericial apresentado por perito médico credenciado junto a este Juízo e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O valor estabelecido nessa Portaria é fixado por processo, compreendendo a prestação de esclarecimentos posteriores diversos.

§2º. Os pagamentos dos honorários das perícias médicas realizadas serão solicitados à Diretoria do Foro após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, se não for apresentada impugnação que indique com clareza e especificidade o ponto do referido laudo pericial que necessite de esclarecimentos.

Art. 2º. Fixar, no âmbito do Juizado Especial Federal Cível Adjunto a esta 1ª Vara Federal, o valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois) para cada laudo social apresentado por perito social credenciado junto a este Juízo e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Conselho da Justiça Federal.

§1º. O valor estabelecido nessa Portaria é fixado por processo, compreendendo a prestação de esclarecimentos posteriores diversos.

§2º. Os pagamentos dos honorários das perícias sociais realizadas serão solicitados à Diretoria do Foro após o decurso do prazo para manifestação das partes sobre o laudo, se não for apresentada impugnação que indique com clareza e especificidade o ponto do referido laudo pericial que necessite de esclarecimentos.

Art. 3º. Os laudos periciais deverão ser elaborados e protocolados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data agendada para a realização da perícia. Havendo peculiaridade que demande maior prazo para elaboração do laudo pericial, deverá o perito peticionar nos autos requerendo o prazo necessário à conclusão dos trabalhos. Deverá também o perito informar ao Juízo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, algum impedimento que o impeça de realizar a perícia.

Art. 4º. Os peritos têm a obrigação de complementar seu laudo, no prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para tanto, mesmo se naquele momento não fizer mais parte dos quadros de peritos desta Subseção Judiciária. Ademais, só fará jus ao recebimento dos honorários periciais quando não houver mais qualquer questão pendente de questionamento sobre a perícia. Se houver determinação de complementação do laudo pericial por este Juízo ou pela Turma recursal e o perito já tiver recebido seus honorários de forma indevida, deverá proceder à sua devolução.

Art. 5º. Visando padronizar, racionalizar e simplificar os laudos periciais e os serviços judiciais, os peritos designados deverão considerar, para elaboração dos respectivos laudos, os **quesitos elencados nesta Portaria**, de modo a contemplar e unificar a quesitação mínima, sem prejuízo de eventuais outros quesitos formulados individualizada e especificadamente por quaisquer das partes no bojo dos autos de cada ação judicial.

QUESITOS-PADRÃO

Esta 1ª Vara Federal com JEF adotará os quesitos unificados de perícia médica que deverão ser aplicados nas ações de Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente de Qualquer Natureza a seguir:

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Esta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto adotará os quesitos unificados de perícia médica que deverão ser aplicados nas ações de Pensão por Morte a seguir:

1. A parte autora é portadora de alguma doença, lesão ou deficiência? Possui cura ou tratamento?
2. A parte autora desempenha alguma atividade laborativa? Qual?
3. Pode-se afirmar que a parte autora é pessoa inválida?
5. Em sendo positiva a resposta ao quesito 3, qual a data de início da invalidez?
6. A invalidez da parte autora é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial?
7. Mesmo apresentando algum tipo de deficiência, é possível a parte autora desempenhar alguma atividade laborativa?

QUESITOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ^[1]

• Benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez:

1. Qual é a data de realização da perícia?
2. Quais os documentos de identificação apresentados pela parte Autora? Favor mencionar número, tipo etc..
3. O Sr. Perito já prestou atendimento/ tem alguma ligação pessoal com a parte autora? Especificar em caso positivo.
4. Quais atividades laborativas já exercidas pelo periciado ao longo de sua vida? O periciado continua trabalhando? Em caso positivo, em que atividade?
5. O periciado é portador de alguma doença ou lesão? Especificar CID, sintomatologia, dados do exame físico e exames complementares que corroboram com o CID apresentado.
6. O diagnóstico está fundamentado em critérios técnicos? Especificar documentos.
7. A doença ou lesão existente causa incapacidade para o trabalho habitual do periciado? Especificar elementos que corroboram com a conclusão (exames, laudos, profissiografia, etc.).
8. Qual a data do início da doença (ao menos mês e ano), consoante critérios técnicos (e não segundo relato do periciado)?
9. Qual é a data de início da incapacidade? Justificar consoante critérios técnicos (e não segundo relato do periciado). Ressalta-se que no caso de não haver elementos suficientes para a fixação da referida data, o Sr. Perito poderá solicitar o prontuário médico do periciado e/ ou demais documentos que entender necessários.
10. A incapacidade, se houver, é total ou parcial? Justificar.
11. A incapacidade, se houver, é permanente ou temporária? Há sequelas definitivas que comprometam a capacidade laboral? Justificar.
12. Se temporária, qual o tratamento adequado e qual o tempo necessário para que o periciado recupere a condição de trabalho? Qual seria a **data limite para a reavaliação** do benefício por incapacidade temporária?
13. A doença ou lesão, caso existente, permite que o periciado exerça outras atividades profissionais? Permite desempenhar alguma atividade, ainda que leve, compatível com sua idade, atividade esta que lhe garanta a subsistência? Exemplifique.
14. As doenças que atingem o periciado são passíveis de tratamento ambulatorial, apenas necessitando de afastamento do trabalho quando ocorrem episódios de agravamento? Justificar.
15. Sabendo-se que o conceito de invalidez para fins de aposentadoria, corresponde a uma incapacidade total e permanente **para todo e qualquer** trabalho, a parte Autora enquadra-se neste conceito? Justificar.
16. Caso o periciado seja insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, é passível de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade? Justifique.
17. O periciado já foi submetido a intervenções cirúrgicas? Caso afirmativo, descrever todo o histórico? Qual o quadro pós-cirúrgico? Houve recuperação?
18. O periciado utiliza medicamento(s)? Qual(is)? Está respondendo bem ao tratamento? Há indício de que o periciado está sendo desidioso no tratamento?

19. A incapacidade decorre de acidente do trabalho ou de doença ocupacional? A incapacidade decorre de acidente de qualquer natureza?
20. Caso se trate de moléstia decorrente de acidente, houve consolidação da lesão? Há sequela que implique a perda ou diminuição da capacidade para o desempenho da mesma atividade que o(a) periciado(a) desempenhava no momento do infortúnio? Há nexos entre a atividade laboral exercida pela parte autora e o agravo por ela sofrido?
21. A patologia do(a) periciado(a) é uma daquelas descrita no art. 151 da Lei 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada)?
22. Preste o(a) Sr(a). Perito(a) outros esclarecimentos que julgar necessários.

ASSISTENTES TÉCNICOS DO INSS:

Indicam-se os médicos-peritos concursados da Autarquia Federal, em especial, os Drs. Oscar Pirajá Martins Neto, Fernando Carlos Delatti, Nestor Pereira Lima, Rafael Flores, Alexis Hakim Filho, Flávio Rogério Villar Silva, Guilherme Marcon Westin, Andre Luiz Pimentel Gouveia, Neliza Rehder Rosseti, Patricia Margareth Lizarelli, Edimo Abud Farah, Karina Braidio Santurbano, Luciana Espirito Santo de Carvalho, Roberto Rodrigues Penhalbel, Teresa Cristina Bortot de Souza, Sergio Osaki, Cassio De Azevedo Marques Filho, Sandra Fernandes Maciel, Roberto Tiraboschi, David Mereu Moreno, Viviane Estrela Marques Rodella e outros que futuramente venham a integrar o quadro de médicos-peritos, ambos com endereço na Rua Prudente de Moraes, 422, Centro, São João da Boa Vista/SP.

QUESITOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO ^[2]

• Pedido de adicional de 25% à aposentadoria por invalidez:

- 1 - Quais os documentos de identidade apresentados pela parte Autora, de modo a se identificar? Favor mencionar número, tipo etc.
- 2 - É a parte Autora portadora de alguma doença? Qual (is)? Roga-se descrevê-la(s) com pormenores.
- 3 - Quais os exames realizados para comprovar, com segurança, o diagnóstico? Roga-se anexá-los ao laudo.
- 4 - A parte autora consegue andar, alimentar-se, vestir-se entre outros atos do cotidiano de forma independente? **Justificar.**
- 5 - A parte autora necessita de auxílio permanente de outra pessoa para realizar todas as suas atividades?
- 6 - Se a resposta ao quesito anterior for positiva, especificar quais os atos a parte autora não consegue realizar por si só e por qual motivo, de forma específica.
- 7 - A partir de que data tornou-se necessária a assistência permanente de terceiros? Quais os elementos utilizados para se chegar a essa conclusão? Descrever e justificar?
- 8 - A parte autora possui algum dos seguintes males: Cegueira Total; Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta; Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível; Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível; Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; Doença que exija permanência contínua no leito; Incapacidade permanente para as atividades da vida diária? Se a resposta for positiva, informar a data em que a parte passou a necessitar de terceiros.
- 9 - Se possuir algum dos males especificados no quesito anterior, informar quais exames confirmam com segurança o diagnóstico.

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA MÉDICA – BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LOAS – LEI 8743/93

A elaboração do presente laudo médico pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.325/2022, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

“a anamnese clínica, o exame físico e mental, a avaliação dos exames complementares e demais documentos médicos, utilizando metodologia específica e com consequente elaboração de laudo pericial conclusivo, são etapas que integram o ato médico pericial”.

III. De sua vez, a definição legal de deficiência para o fim de concessão de um benefício de amparo social previsto na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS é aquela trazida pelo art. 20, par. 2º, da Lei nº 8.742/93, segundo a qual:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

IV. Tendo em vista, também, que o art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, Decreto nº 6.214/2007, na redação dada pelo do Decreto nº 7.617/2011, a fim de dar efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, impõe que:

“A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001”.

V. Por derradeiro, em que pese a presença de deficiência nos termos da LOAS seja qualitativa (basta a apuração de sua ausência ou presença), sua quantificação (ou seja, classificação em leve, moderada ou grave) é relevante para o fim do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JEF ADJUNTO

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU(INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar a presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, caracterizador de deficiência nos termos da LOAS, conforme afirmado na petição inicial.

MÉTODO UTILIZADO:

- (i) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina;
- (ii) Através dos conhecimentos técnicos doutrinários próprios da Medicina Legal e Perícia Médica;
- (iii) Observando o rito processual cível do procedimento de perícia médica;
- (iv) Análise técnica médica pericial realizada com os seguintes procedimentos: anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados;
- (v) Método científico dedutivo e indutivo aplicado ao caso em concreto;
- (vi) Enquadramento médico-legal ao objeto da demanda;
- (vii) Emissão de laudo médico pericial, atendendo ao art. 473 do CPC e aos procedimentos ordinários da JEF.

I. HISTÓRICO:

1.1. ENTREVISTA SOCIAL E INDIVIDUAL DA PARTE AUTORA (ANTECEDENTES SÓCIO PROFISSIONAIS):

(Deverá o perito perquirir a parte autora, de forma sucinta, acerca dos fatores externos que compõem seu contexto de vida e que possam impactar em sua saúde, para além de seu quadro clínico – composição familiar, escolaridade, histórico profissional, atividade laborativa habitual, entre outros).

1.2. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

(Descrição dos relatórios, laudos, exames complementares, perícias administrativas no INSS e demais documentos médicos disponibilizados).

1.3. ANAMNESE CLÍNICA:

- Doenças/lesões alegadas pela parte autora na inicial;
- Relatos apresentados pelo próprio periciando ou familiar/acompanhante no ato da perícia;
- História da moléstia atual;
- Antecedentes Pessoais mórbidos;

II. EXAME FÍSICO:

2.1. GERAL:

2.2. ESPECÍFICO:

III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**, se foram apresentados documentos que descrevem a efetiva realização ou ao menos a indicação da necessidade de terapias de saúde complementares (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, etc.)

IV. DISCUSSÃO E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS:

(Informar, nesse campo, **além dos demais apontamentos pertinentes**:

- a) diagnóstico nosológico / sindrômico da doença ou lesão e seu respectivo CID;
- b) origem das patologias constatadas (congenita ou adquirida e, sendo adquirida, informar a data de surgimento);
- c) tratamentos médicos realizados e impacto do tratamento no quadro clínico do periciando, seus efeitos adversos, necessidade de hospitalizações, uso de medicamentos por via parenteral ou que dependam de terceiros para administração, necessidade de cuidados ou tratamentos noturnos, necessidade de cuidados especializados, etc.;
- d) apurar o eventual prejuízo das estruturas e funções do corpo)

V. CONCLUSÃO:

(Caracterizar ou não a condição da pessoa com deficiência, considerando a definição legal da LBI e da LOAS).

VI. QUESITOS DO JUÍZO:

1) A parte autora é portadora de quadro clínico que ocasione impedimento que, em interação com uma ou mais barreiras constituídas de fatores externos, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

Havendo impedimento, é de **longo prazo** (ou seja, superior a dois anos, contados da data de seu surgimento)?

2) Qual a provável data de início de tal impedimento? Considerando o atual estágio da ciência, dos tratamentos e das tecnologias médicas, trata-se de quadro clínico permanente ou há perspectiva de superação ou, ao menos, melhora? Em quanto tempo estimado?

3) Trata-se de impedimento de natureza **física** (relacionada à alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física), **mental** (relacionada a transtornos mentais ou limitações psicossociais), **intelectual** (relacionada a um desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas) ou **sensorial** (relacionadas à audição, visão e dor)? Em caso positivo, informar qual e descrever pormenorizadamente as limitações impostas por tal impedimento.

4) Considerando LEVE (com adaptação ou esforços adicionais), MODERADO (com auxílio de tecnologia), GRAVE (com auxílio de terceiro) COMPLETA, quais das seguintes **funções corporais** estão comprometidas? Qual o grau de comprometimento/prejuízo das **estruturas**?

a. Funções mentais globais e específicas

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

b. Funções sensoriais (visão e audição) e dor

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

c. Funções da voz e fala:

() NENHUM () LEVE () MODERADO () GRAVE () COMPLETO

Especificar:

d. Funções dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico e respiratório:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

e. Funções dos sistemas digestivo, metabólico e endócrino:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

f. Funções genito urinárias e reprodutivas:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

g. Funções neuro muscular esqueléticas e relacionadas ao movimento:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

h. Funções da pele e estruturas relacionadas:

NENHUM LEVE MODERADO GRAVE COMPLETO

Especificar:

5) Considerando:

25 pontos: quando o periciado não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la.

Não participa de nenhuma etapa da atividade.

50 pontos: quando o periciado realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão.

75 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente do habitual ou mais lentamente.

100 pontos: quando o periciado realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança.

Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

Quanto aos itens de **Atividades e Participações** da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho das seguintes atividades:

5.1. PARA PERICIANDOS COM MAIS DE 18 ANOS:

a. Comunicação (emitir e receber mensagens, conversar, discutir utilizar equipamentos de comunicação à distância):

___ pontos

b. Aprendizagem e aplicação do conhecimento (ler, escrever, fazer cálculos, conhecimentos básicos): ___ pontos

c. Mobilidade (mudar e manter a posição do corpo; alcançar e mover objetos; movimentos finos da mão; deslocar-se dentro e fora de casa; utilizar transporte coletivo e individual): ___ pontos

d. Cuidados Pessoais (lavar-se; cuidar das partes do corpo; ir ao banheiro; vestir-se; comer; beber; e capacidade de identificar agravos à saúde): ___ pontos

e. Vida Doméstica (preparar lanches; cozinhar; realizar tarefas domésticas; manusear utensílios da casa; e cuidar dos outros): ___ pontos

f. Educação, trabalho e vida econômica (educação; qualificação profissional; trabalho remunerado; fazer compras e contratar serviços; e administração de recursos econômicos pessoais): ___ pontos

g. Socialização e vida comunitária (estabelecer e manter relações interpessoais com estranhos, familiares e pessoas íntimas, de acordo com as regras sociais; exercer a cidadania e a vida política; regular e comportar-se em ambiente sociais como clubes, espaços religiosos, ambientes públicos, etc.): ___ pontos

Somatória final dos pontos: ___

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

Grave: Menor que 490

Moderada: Maior ou igual a 490 e menor do que 560

Leve: Maior ou igual a 560 e menor do que 630

Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 630

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentânea como observado, quanto ao periciando.

5.2. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 0 E 4 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ___ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ___ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar uma única tarefa e atender a um único comando: ___ pontos

c. Mental / Psicossocial

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Deslocar-se dentro de casa: ___ pontos

Somatória final dos pontos: ___

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

Grave: Menor que 700

Moderada: Maior ou igual a 700 e menor do que 770

Leve: Maior ou igual a 770 e menor do que 840

Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 840

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo como observado, quanto ao periciando.

5.3. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 05 E 10 ANOS:

a. Físico

Adquirir habilidades: ___ pontos

Lavar-se: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

b. Intelectual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

Lavar-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

c. Mental /Psicossocial

Resolver Problemas: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braile, se o caso): ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1400

() Moderada : Maior ou igual a 1400 e menor do que 1470

() Leve: Maior ou igual a 1470 e menor do que 1540

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1540

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo como observado, quanto ao periciando.

5.4. PARA PERICIANDOS COM IDADE ENTRE 11 E 17 ANOS:

a. Físico

Realizar tarefas múltiplas e atender a múltiplos comandos: ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Preparar refeições simples tipo lanche: ___ pontos

Realizar tarefas domésticas: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

b. Intelectual

Resolver problemas: ___ pontos

Realizar tarefas múltiplas e atender múltiplos comandos: ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

c. Mental /Psicossocial

Resolver problemas: ___ pontos

Cuidar de partes do corpo: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Planejar e organizar a rotina diária: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

d. Auditivo/Voz e Fala

Adquirir habilidades: ___ pontos

Falar: ___ pontos

Conversação oral ou em libras: ___ pontos

Fazer compras e/ou contratar serviços: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

e. Visual

Adquirir habilidades: ___ pontos

Compreensão de mensagens escritas (inclui braile, se o caso): ___ pontos

Vestir-se: ___ pontos

Educação formal: ___ pontos

Somatória final dos pontos: _____

Em vista do disposto no art. 20-B da Lei nº 8.743/93, inc. I, que impõe a análise do grau da deficiência para a ampliação do limite de renda per capita familiar, com base na somatória de pontos acima, informe o grau da deficiência:

() Grave: Menor que 1680

() Moderada : Maior ou igual a 1680 e menor do que 1750

() Leve: Maior ou igual a 1750 e menor do que 1820

() Pontuação insuficiente a caracterizar deficiência: Maior do que 1820

O perito concorda como resultado obtido pela soma de pontuações, quanto à intensidade da deficiência? Em caso de discordância, justifique, indicando os fatores biológicos e/ou externos (sociais) que no caso específico sob análise fazem com que a deficiência apurada pelo critério de pontuação não se revele consentâneo como observado, quanto ao periciando.

6. Tendo sido constatada deficiência, o periciando é capaz de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e de valores recebidos (art. 4º, inc. III do Código Civil)?

7. Caso seja menor de 18 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais decorrentes da deficiência (ou seja, para além das demandas próprias da faixa etária) que imponham ao seu cuidador/responsável restrições ao exercício de atividade laborativa remunerada?

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIAL: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LOAS (Lei nº 8.743/93).

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:
Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II. A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe "desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família".

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. De sua vez, quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada, dispõe a PORTARIA CONJUNTAMDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015:

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:

I - Fatores Ambientais, por meio dos domínios:

a) Produtos e Tecnologia;

b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;

c) Apoio e Relacionamentos;

d) Atitudes; e

e) Serviços, Sistemas e Políticas;

II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:

a) Vida Doméstica;

b) Relações e Interações Interpessoais;

c) Áreas Principais da Vida; e

d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise, detalhados no Anexo III desta Portaria

V. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JEF ADJUNTO

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONALDO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU(INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semi dirigida.

I.COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.4. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.5. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.6. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas como demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COMO O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS E MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciado. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV. MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciado menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente com um de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V. DESPESAS MENSAS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIALEDO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI. RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII. CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência e Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII. QUESITOS DO JUÍZO:

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:

- Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
- Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
- É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
- Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas?

Com ou sem supervisão?

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?

2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência com os cuidados de saúde da parte autora? Qual familiar?

3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informe os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

11. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.

12. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

13. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, quais?

QUESITOS DO JUÍZO PARA PERÍCIA SOCIAL – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO – LOAS (LEI 8743/93)

A elaboração do presente laudo social pericial deverá atender às seguintes diretrizes normativas:

I. Dispõe o Código de Processo Civil acerca dos requisitos mínimos dos laudos periciais judiciais:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

II.A Constituição Federal de 1988 expressamente define em seu art. 203 que é condição para ter direito ao benefício a demonstração de miserabilidade ou vulnerabilidade social, já que o texto constitucional impõe " desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família".

III. Para a aferição de miserabilidade, a Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS estabelece que para a concessão do BPC, se entende por família:

Art. 20

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

(...)

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

IV. Tendo em vista, por fim, que o Código Civil impõe o dever recíproco de sustento entre familiares, independentemente de viverem sob o mesmo teto, em seu art. 1694 e seguintes:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaído a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.697. Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

Art. 1.698. Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos,

todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

LAUDO SOCIAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA COM JEF ADJUNTO

PROCESSO Nº

AUTOR:

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATA DA PERÍCIA:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

ASSISTENTE TÉCNICO DO AUTOR:

ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (INSS):

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome:

Data de nascimento:

Documentos pessoais (RG e CPF):

Sexo:

Filiação:

Nome do responsável legal ou representante legal:

Estado civil:

Naturalidade:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PERITO:

OBJETO DA PERÍCIA:

Apurar as condições sócio econômicas em que vive a parte autora, se preenche ao conceito de miserabilidade/vulnerabilidade social para fins de concessão de um benefício de prestação continuada previsto na LOAS, bem como a presença de facilitadores e barreiras que podem contribuir para obstruir ou efetivar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com demais pessoas.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Leitura crítica dos autos, visita domiciliar e entrevista semi dirigida.

I.COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO AUTOR:

1.7. FAMILIARES QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODOS os familiares que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo o grau de parentesco com a parte autora).

1.8. OUTRAS PESSOAS, SEM GRAU DE PARENTESCO, QUE RESIDEM NO MESMO ENDEREÇO QUE O REQUERENTE:

(Deverá o perito informar os nomes de TODAS as pessoas que não possuem grau de parentesco mas que atualmente vivem no mesmo endereço do requerente, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, escolaridade e profissão), esclarecendo qual a relação com a parte autora).

1.9. FAMILIARES QUE RESIDEM EM ENDEREÇO DIVERSO DO REQUERENTE:

(Caso a parte autora possua filhos que morem em endereço diverso, deverá o perito informar os nomes de TODOS estes filhos, com suas respectivas qualificações (nome, data de nascimento, nome de ambos os genitores, CPF, endereço, escolaridade e profissão, nome de eventual cônjuge, nome e idade de cada um dos filhos, caso os tenha, bem como se mantém relações afetivas preservadas como demandante);

1.4. GENITOR QUE NÃO RESIDE COM O AUTOR INCAPAZ:

(Caso a parte autora tenha menos de 21 anos de idade ou seja civilmente incapaz, e viva com apenas um de seus genitores, informar os dados pessoais do genitor com quem não reside (nome completo, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço), bem como esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e o valor da referida pensão, juntado aos autos comprovante do recebimento de tais quantias, se houver; não havendo pagamento de pensão alimentícia, o perito deverá esclarecer o motivo de tal ausência).

II.HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(Deverá o perito apresentar o histórico da vida do autor, descrevendo sua rotina, atividades diárias, histórico profissional, relações familiares, identificando, inclusive, se tais relações estão preservadas afetiva e emocionalmente, bem como informando se há auxílio financeiro ou material por parte de tais familiares. Enfatizar os aspectos socioeconômicos do grupo familiar periciado, relatando a existência de facilitadores ou barreiras em seu cotidiano, informando todos os indicativos de vulnerabilidade e riscos sociais observados).

III. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E HABITABILIDADE:

(O perito deverá descrever a residência da parte autora, informando se é própria, alugada, cedida, etc., com descrição dos móveis e eletrodomésticos que a guarnecem, esclarecendo se as condições de moradia são adequadas e suficientes para o autor e seu grupo familiar, conforme necessidades específicas do periciando. Deverá, também, trazer breve descrição da localização do imóvel, informando se há e quais são os equipamentos públicos disponíveis no bairro e quais são as condições sociais do entorno. Ainda, quanto ao registro fotográfico do imóvel, deverá, sempre que possível, trazer imagens de todos os cômodos da casa, além da fachada da casa e, havendo, parte dos fundos/quintal).

IV.MEIOS DE SOBREVIVÊNCIA:

(Informar quais as fontes de rendimento do grupo familiar, bem como os valores recebidos mensalmente; caso haja auxílio financeiro de terceiros que não residam no mesmo endereço, tal fato (com os valores) também deverá ser informado, assim como deverá ser informado se recebem auxílio material de terceiros ou instituições públicas, religiosas ou de assistência social privadas (como, por exemplo, cestas básicas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc). Tratando-se de periciando menor de 21 anos ou incapaz e que viva somente comum de seus genitores, esclarecer se há pagamento de pensão alimentícia e qual o valor e, em caso negativo, por qual motivo da ausência).

V.DESPESAS MENSAIS:

(Além das despesas mensais fixas da residência, tais como valores gastos com aluguel, condomínio, energia, água, gás, alimentação, supermercado, telefone, internet, medicamentos, plano de saúde, transporte, etc., em atenção ao disposto no art. 20-B, inc. III da Lei nº 8.742/93, e na PORTARIA CONJUNTA do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIALEDO INSS Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, art. 8º, inc. III, informar se existem gastos contínuos (ou seja, em período superior a 12 meses) e quais os valores com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), juntando em anexo ao laudo, sempre que possível, cópia de comprovante da necessidade de tais gastos (como, por exemplo, declaração médica que ateste a necessidade do uso da medicação, de fralda, de medicação especial e de tratamento de saúde).

VI.RENDA PER CAPITA:

(Efetuar o cálculo conforme disposições da Lei nº 8.743/93, do Decreto nº 6.214/2007, na redação atualmente vigente).

VII.CONCLUSÃO:

(Está caracterizado ou não o estado de miserabilidade/vulnerabilidade social – para LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência E Informar se há ou não fatores limitadores ou facilitadores para a participação ampla e efetiva do indivíduo em sociedade, considerando a definição legal de deficiência da LBI e da LOAS – para LOAS à pessoa com deficiência).

VIII.QUESITOS DO JUÍZO:

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?

1.1. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

1.2. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?

2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?

3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

5. Algum dos membros do grupo familiar possui ou possuiu, nos últimos 5 (cinco) anos, bens imóveis (rurais ou urbanos) ou automóveis (carros, caminhões, motocicletas, etc.)? Favor detalhar as características dos referidos bens, assim como a forma como alegam tê-los adquirido e a época de aquisição.

6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

7. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

8. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

8.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

8.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

8.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora, dadas suas condições atuais de saúde? Qual familiar?

9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

Os quesitos acima deverão ser aplicados nas ações de Benefício de Prestação Continuada, conforme os casos, no âmbito da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista com JEF Adjunto.

Ficam Revogadas as Portarias deste Juízo nºs 36/2015 e 15/2017.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos peritos deste Juízo, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, à Diretoria do Foro e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados nestes termos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

São João da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

Juíza Federal

1ª Vara Federal com JEF Adjunto de São João da Boa Vista

[1] Quesitos específicos para processos ajuizados em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

[2] Quesitos específicos para processos ajuizados em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique**, **Juíza Federal**, em 27/02/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR N° 1337, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Elogia servidora pelos trabalhos prestados

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL DA 38ª CADEIRA DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0003570-51.2025.4.03.8001,

CONSIDERANDO a iminente aposentadoria da servidora Elcian Granado, RF 2146, assistente de gabinete da 38ª cadeira da 13ª Turma Recursal de São Paulo;

CONSIDERANDO o trabalho excepcional, dedicado, comprometido e competente da servidora desde meados de 2007, primeiramente junto ao gabinete da 3ª Vara Federal de Piracicaba-SP, onde atuou como Oficial de Gabinete; junto ao Juizado Especial de Franca/SP e a 2ª Vara Federal de Franca/SP, onde atuou como Diretora de Secretaria; e, por último, desde outubro de 2017, perante a 38ª Cadeira da 13ª Turma Recursal, com extremo engajamento, comprometida com o resultado das metas fixadas e responsável na condução das atividades atribuídas, contribuindo para um Judiciário mais eficiente;

RESOLVEM:

Art. 1º. ELOGIAR a servidora Elcian Granado, RF 2146, pelo inestimável e dedicado trabalho desempenhado em prol da Justiça Federal da 3ª Região, prestado com comprometimento, competência e dedicação, sempre ostentando uma conduta exemplar, exemplo e inspiração para a conduta dos demais servidores públicos.

Art. 2º. Determinar ao setor competente o apostilamento do presente elogio nos assentamentos funcionais da servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, em 26/02/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE13 N° 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da 13ª Turma Recursal de São Paulo, Juíza Federal Gabriela Azevedo Campos Sales, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Designar as datas das sessões de julgamento da 13ª Turma Recursal de São Paulo/SP, para o período de abril a junho de 2025, conforme tabela abaixo:

13ª Turma Recursal de São Paulo/SP		
Fechamento de pauta	Data da sessão	Modalidade
21/03/2025	25/04/2025	Presencial
27/03/2025	05/05/2025	Presencial
10/04/2025	19/05/2025	Presencial
30/04/2025	02/06/2025	Presencial
16/05/2025	16/06/2025	Presencial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Gabriela Azevedo Campos Sales, Juiz Federal, em 20/02/2025, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ N° 245, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Doutora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, MM. Juíza Federal Diretora da 43ª Subseção Judiciária em Limeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Core n.º 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORSF N.º 3/2023, que dispõe sobre o horário de início e término do plantão judicial,

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, com os seguintes dados:

Período	Vara	Juiz(a) Federal plantonista
das 19 horas do dia 28/02/2025 às 12 horas do dia 07/03/2025	2ª Vara Federal	Dr. Eliezer Mota Pernambuco
das 19 horas do dia 07/03/2025 às 12 horas do dia 14/03/2025	1ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira
das 19 horas do dia 14/03/2025 às 12 horas do dia 21/03/2025	2ª Vara Federal	Dr. Guilherme Andrade Lucci
das 19 horas do dia 21/03/2025 às 15 horas do dia 28/03/2025	1ª Vara Federal	Dr. Eliezer Mota Pernambuco
das 19 horas do dia 28/03/2025 às 15 horas do dia 04/04/2025	2ª Vara Federal	Dr. Guilherme Andrade Lucci

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do Egr. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira/SP, telefones (19) 3720-1600, 3720-1670, (19) 99446-8936 e e-mail "limeir-plantao@trf3.jus.br".

REGISTRAR que caberá ao(a) Magistrado(a) e/ou Servidor(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira, em 26/02/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIAAMER-JEF-SEJF N.º 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Doutor Luiz Antônio Moreira Porto, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da **Portaria de substituição n.º 160/24 (11481952)**.

RESOLVE retificar parcialmente para constar como segue:

Onde se lê: "...2 - **INDICAR** a servidora SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 5753, para exercer a função FC-06 – Oficial de Gabinete, no período de **08/10/2024 a 25/10/2024**."

Leia-se: "... 2 - **INDICAR** a servidora SANDRA MARIA DE FATIMA DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 5753, para exercer a função FC-06 – Oficial de Gabinete, nos períodos de **08/10/2024 a 17/10/2024, de 19/10/2024 a 20/10/2024 e de 23/10/2024 a 25/10/2024**."

RESOLVE ainda,

1 - INDICAR a servidora THAIS FERNANDA SEMENZIN DE LIMADOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 8337, para exercer a função FC-06 – Oficial de Gabinete, nos dias **18/10/2024, 21/10/2024 e 22/10/2024**.

LUIZANTÔNIO MOREIRA PORTO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01VNº 224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Doutora **FLÁVIA SERIZAWA E SILVA**, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, em período de prorrogação de jurisdição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da SJSP, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de portarias de designação de substitutos para servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas;

Considerando o decidido pelo Órgão Especial do TRF – 3ª Região no PA SEI nº 0031401-14.2024.4.03.8000, na Sessão Ordinária Administrativa que dispõe sobre remoção dos Juizes e Juizas Federais da Justiça Federal da 3ª Região pelo critério de antiguidade.

Considerando a remoção de magistrado e indicação de servidor para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03), nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Resolução nº 3, de 10/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13/03/2008;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **João Carlos dos Santos**, Analista Judiciário, RF 5910, para exercer, na vacância, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-03), a partir de 05/03/2025, até a publicação de sua designação definitiva para o referido cargo em comissão.

II – Determinar que se façam as comunicações e anotações nos sistemas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva, Juíza Federal**, em 26/02/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 522, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a escala de Plantão Local de Magistrados, para os dias úteis, finais de semana e feriados da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A MMª. Juíza Federal Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI/SP**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES Nº 575, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 13562, de 11 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ato do CJF3R nº 14.603, de 18 de outubro de 2024 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de Plantão dos Magistrados (as) da 44ª Subseção Judiciária de Barueri, conforme segue:

PERÍODO	MAGISTRADO (A)	UNIDADE JUDICIÁRIA PLANTONISTA
28.02.2025 a 07.03.2025	Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana	Juizado Especial Federal - Barueri

Art. 2º O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

§ 1º O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

Art. 3º Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às **19:00 horas** da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às **12:00 horas** da data final indicada na escala.

§ 1º Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

§ 2º Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do celular do plantão (11) 99442-5950.

Art. 4º A indicação dos servidores participantes do plantão judicial será feita pela unidade judiciária escalada, a quem competirá, inclusive, a anotação das horas de plantão ou sobreaviso no sistema e-GP.

Parágrafo Único Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme indicação das unidades judiciárias.

Art. 5º Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas e de sobreaviso, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Art. 6º Dê-se ciência desta Portaria a todas as unidades judiciárias desta Subseção.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARUERI

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Barueri**, em 22/12/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERADO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

II – CONSIDERADO o disposto nos artigos 9º e 10, ambos da Resolução CJF3R nº 96, de 18/5/2023, a qual estabelece a estrutura da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Campo Grande, da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor **RODRIGO MARTINS DE QUEVEDO**, técnico judiciário, RF 7469, do exercício da Função de Assistente II da Seção de Cálculos Judiciais (FC-03) a partir do dia 5 de março de 2025;

II - DESIGNAR a servidora **DÉBORA ALMEIDA DA ROSA**, analista judiciária, RF 7460, para o exercício da Função de Assistente II da Seção de Cálculos Judiciais (FC-03) a partir do dia 5 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA CPGR-JEF N° 126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Digite aqui a Ementa...

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERADAS as Portarias NUAJ – MS nºs 68 e 69, ambas de 25/11/24, e sucessivas alterações,

RESOLVE:

I – ALTERAR, em parte, a Portaria 123, de 18/2/2025, para DETERMINAR que permaneçam em plantão nos períodos abaixo relacionados, os servidores a seguir:

7/3/2025 (a partir de 18h) até às 9h de 9/3/2025: GILBERTO TERRA, analista judiciário, RF 7508 e **PEDRO CORREA WEY MARQUES**, técnico judiciário, RF 7434

16/3/2025 (a partir das 9h) até às 8h de 19/3/2025: RODRIGO MARTINS DE QUEVEDO, técnico judiciário, RF 7469 e **MAYSA ANDRADE YAZBEK ESPÍNDOLA**, técnica judiciária, RF 7471

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 26/02/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA DOUR-SUMAN° 48, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam em Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Federais Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
28/02/2025 a 07/03/2025	José Homero Lima Bastos Júnior, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 6473;
07/03/2025 a 14/03/2025	Adriane Dias Barbosa, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6925;
14/03/2025 a 21/03/2025	Renata Ap. Róss Yokoyama Pereira, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040 ;
21/03/2025 a 28/03/2025	Alexandre T. Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 7459;
28/03/2025 a 04/04/2025	Adriane Dias Barbosa, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, RF 6925.

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 99142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique Fernandez, Juiz Federal Substituto**, em 26/02/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 11739372/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0000356-49.2025.4.03.8002

Documento nº 11739372

Nos termos da Lei nº 11.416/2006 e da Res. 126, do CJF, de 22.11.2010, **DEFIRO** ao(a) servidor(a) **LUCAS AVILA DE REZENDE, RF 7588**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, o pagamento, a título de **Adicional de Qualificação – AQ decorrente de Especialização**, do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), que deverá incidir sobre o seu vencimento básico, passando a integrar a remuneração contributiva para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, **com efeitos financeiros retroativos à data da entrega do certificado (10.02.2025)**.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Priscila Moraes Sandim Bilati, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 25/02/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0001491-33.2024.4.03.8002. Apostila nº 35/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 9/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº **09/2023-SRP**. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**. Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 113 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11745195/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0000501-08.2025.4.03.8002

Documento nº 11745195

Nos termos da [Lei nº 11.416/2006](#), da [Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 07.03.2007](#), da ata do Encontro de Recursos Humanos, do CJF, realizado nas datas de 26 a 28 de março de 2007, assim como da [Resolução nº 126 do CJF, de 22.11.2010](#), publicada em 24.11.2010 e alterada pela [Resolução nº 621 do CJF, de 18.02.2020](#), publicada em 02.03.2020, **DEFIRO** o pagamento de **Adicional de Qualificação por ações de treinamento - AQAT**, aos servidores a seguir relacionados, de acordo com os percentuais relativos aos períodos descritos na Tabela 1, que deverão incidir sobre os respectivos vencimentos básicos:

Tabela 1

RF	Nome	Início	Fim	Comando	% Concedido	Tot.%
7576	Odair Luiz de Campos	04/11/2024	14/04/2028	Conceder	1	2
7576	Odair Luiz de Campos	04/11/2024	06/06/2028	Conceder	1	2
7579	Felipe Marroni dos Santos	19/12/2024	21/01/2025	Conceder	1	3
7579	Felipe Marroni dos Santos	19/12/2024	21/01/2025	Conceder	1	3
7579	Felipe Marroni dos Santos	19/12/2024	21/01/2025	Conceder	1	3
7586	Isabela Marques de Oliveira	07/01/2025	02/07/2027	Conceder	1	3
7586	Isabela Marques de Oliveira	07/01/2025	24/07/2027	Conceder	1	3
7586	Isabela Marques de Oliveira	07/01/2025	23/08/2027	Conceder	1	3

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Priscila Moraes Sandim Bilati, Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 26/02/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002711-03.2023.4.03.8002. Apostila nº 11/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 14/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº **09/2023-SRP**. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **DIGITAL NET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA ME** (CNPJ: 08.929.889/0001-06). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 109 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002407-04.2023.4.03.8002. Apostila nº 12/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 10/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº **14/2023-SRP**. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 14.798.740/0019-59)**. Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 108 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 11692032/2025

Processo: 0002900-20.2019.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **SEGUROS SURTA S.A.** (CNPJ: 33.065.699/0001-27). Espécie: Termo Aditivo nº 5/2025 ao Contrato nº 7/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 4/2020. Objeto: Porrogação da vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, a contar de **18/04/2025**. Valor Global: R\$ 640,80. Assinatura: 26/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: **Ana Paula Araujo Santana - procuradora**.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0002391-50.2023.4.03.8002. Apostila nº 13/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato nº 9/2023 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº **14/2023-SRP**. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **VEIT-VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23)**. Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 107 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 11735432/2025

Processo: 0001946-66.2022.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - EIRELI** (CNPJ 31.468.493/0001-12). Espécie: Termo Aditivo nº 10/2025 ao Contrato nº 14/2022 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº **7/2022**. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) meses, a contar de 28/02/2025. Valor Global: R\$ **82.500,00**. Assinatura: 26/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: Bruna Leopoldino Sant Anna, sócia-proprietária.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 26/02/2025, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 11748404. Apostila nº 14/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 16/2021 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 10/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 11.743.904/0001-23). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 105 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000827-07.2021.4.03.8002. Apostila nº 24/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 5/2021 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** (CNPJ: 10.398.338/0001-05). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 90 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000696-32.2021.4.03.8002. Apostila nº 25/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 4/2021 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 1/2021. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ: 10.609.260/0001-12). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 92 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Processo: 0000828-89.2021.4.03.8002. Apostila nº 30/2025 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT ao Contrato n.º 6/2021 - DFORMS/SADM-MS/DULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: **19 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** (CNPJ: 25.245.628/0001-88). Objeto: Inclusão na cláusula dos recursos orçamentários do Contrato originário, da Nota de Empenho 2025 NE 95 emitida para pagamento das despesas referentes ao exercício de 2025. Assinatura: 25/02/2025. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 27/02/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para substituir a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA RÚBIO RIOS - RF 5280**, Oficial de Gabinete, **em virtude** de férias no período de 27 a 28/02/2025 e 07/03/2025, a servidora **KAROLINE COSTA PORTELA – RF 6479** nos dias **27 e 28/02/2025** e a servidora **TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA FERREIRA - RF 7417** no dia **07/03/2025**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 26/02/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.